

# Diário Eletrônico do Ministério Público RS

## Procuradoria-Geral de Justiça

End.: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80.

Porto Alegre / RS - 90050-190

Fone: (51) 3295 -1100

Porto Alegre, 29 de janeiro de 2015.

Edição nº 1596

### Nesta edição:

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Atos normativos.....2

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Atos normativos.....3

Relatório de Gestão Fiscal.....4

Boletins de Pessoal.....6

Súmulas de contratos.....7

Editais.....7

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Boletins.....7

Súmulas de convênios.....11

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Boletins.....11

Editais.....33



---

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO N.º 02/2015 – CSMP**

Dispõe sobre o procedimento para a escolha do membro a ser indicado para a composição do Conselho Nacional do Ministério Público.

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 4º da Lei Federal n.º 11.372, de 28 de novembro de 2006;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 130-A, inciso III, da Constituição Federal,

**RESOLVE** editar a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Esta Resolução disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o processo de elaboração da lista tríplice e escolha do membro que será indicado para concorrer à composição do Conselho Nacional do Ministério Público.

**Art. 2º** A indicação do Procurador-Geral de Justiça se dará a partir de lista tríplice, decorrente da votação dos membros da carreira, em eleição pelo sistema de votação eletrônica, especialmente convocada para este fim.

**Art. 3º** O direito a voto é facultado a todos os membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira.

**Art. 4º** São elegíveis os membros do Ministério Público que tenham, no mínimo, trinta e cinco (35) anos de idade e dez (10) anos de carreira, nos termos do artigo 2º da Lei n.º 11.372, de 28 de novembro de 2006.

**Art. 5º** Somente poderá concorrer à eleição para formação da lista tríplice o membro do Ministério Público que se inscrever como candidato, mediante requerimento ao Procurador-Geral de Justiça protocolado na Secretaria dos Órgãos Colegiados, na Sede Central, Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80, Torre-Norte, 8º andar, em até 05 (cinco) dias a partir da publicação desta Resolução.

**Art. 6º** Fica designado o período de 11 a 19 de fevereiro de 2015 para a realização da eleição eletrônica para a formação da lista tríplice e escolha do membro que será indicado para concorrer à composição do Conselho Nacional do Ministério Público.

**Parágrafo único.** O horário de votação iniciará às 09h (nove) do dia 11 e transcorrerá de forma ininterrupta até às 17h (dezessete) do dia 19.

**Art. 7º** A votação será exclusivamente por meio eletrônico, podendo ser realizada em qualquer computador conectado à rede de informática do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, observados os seguintes procedimentos:

I – o eleitor receberá um e-mail em sua conta institucional (.....@mprs.mp.br), contendo o endereço eletrônico da página de votação, o seu login e sua senha específicos para o processo eleitoral, na data e no horário estipulados para o início da votação;

II – o eleitor deverá acessar a página de votação através do endereço eletrônico fornecido no e-mail e seguir as instruções da página para registrar o seu voto;

III – a cédula eletrônica de votação conterá os nomes dos candidatos inscritos, dispostos em ordem alfabética;

IV – o voto é uninominal e os três (3) candidatos mais votados comporão a lista;

V – ao final do processo o sistema emitirá a mensagem “Voto registrado com sucesso”, o que indica que o voto do eleitor foi corretamente registrado e o procedimento de votação foi encerrado.

§ 1º Em caso de algum problema, o sistema exibirá a mensagem “Voto não registrado”. Neste caso, o usuário poderá realizar o procedimento de votação novamente e, caso persista o erro, deverá entrar em contato com o suporte técnico, através da Unidade de Apoio ao Usuário pelo telefone (51) 3295-1770, em horário de expediente.

§ 2º Quando o eleitor não selecionar nenhuma opção de voto disponível seu voto será considerado “em branco”.

§ 3º Se o eleitor selecionar mais de um nome de candidato ao Conselho Nacional do Ministério Público, seu voto será considerado nulo.

§ 4º O eleitor poderá repetir o procedimento de votação quantas vezes achar necessário, dentro do prazo estipulado no artigo 6º, sendo que somente o último voto registrado será considerado na apuração.

**Art. 8º** A apuração será realizada, no Auditório “Marcelo Dario Muñoz Kúfner”, sito na Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80, 3º andar – Torre Sul, nesta Capital, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça, no dia 19 de fevereiro de 2015, em horário sequencial ao término da votação.

**Art. 9º** Encerrada a apuração, será imediatamente formada a lista a que se refere o artigo 2º desta Resolução, em ordem de votação.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, integrará a lista tríplice respectiva o membro do Ministério Público mais antigo na carreira e, em caso de igualdade, o mais idoso.

**Art. 10.** Proclamado o resultado, a lista será, imediatamente, encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça, que indicará à reunião conjunta, especialmente convocada e realizada para esse fim, pelos Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados, o membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para concorrer à formação da lista com os 3 (três) nomes indicados para a vaga destinada a membros do Ministério Público dos Estados no Conselho Nacional do Ministério Público, a que alude o artigo 2º, parágrafo único, da Lei Federal n.º 11.372, de 28 de novembro de 2006, em cumprimento ao que dispõe o artigo 130-A, inciso III, da Constitu-



Diário eletrônico do \_\_\_\_\_  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de janeiro de 2015.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 1596

ição Federal.

**Art. 11.** Os incidentes durante o processo de votação e de apuração serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 12.** Esta Resolução entrará em vigor no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 29 de janeiro de 2015.

**EDUARDO DE LIMA VEIGA**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**MARÍLIA COHEN GOLDMAN**,  
Promotora-Assessora.

**PROVIMENTO N.º 06/2015**

Dispõe sobre a indicação de membro do Ministério Público para a composição do Conselho Nacional de Justiça.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a atribuição constitucional do Procurador-Geral da República, de indicar um representante dos Ministérios Públicos dos Estados para integrar o Conselho Nacional de Justiça,

**RESOLVE** editar o seguinte Provimento:

**Art. 1º** A indicação, ao Procurador-Geral da República, para fins do art. 103-B, XI, da Constituição Federal, do membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, será feita pelo Procurador-Geral de Justiça, a partir de lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior do Ministério Público.

**Art. 2º** São elegíveis os membros do Ministério Público que tenham mais de trinta e cinco (35) anos e menos de sessenta e seis (66) anos de idade, e dez (10) anos de carreira.

**Art. 3º** Somente poderá concorrer à votação para elaboração da lista tríplice o membro do Ministério Público que se inscrever como candidato, mediante requerimento ao Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, e protocolado na Secretaria dos Órgãos Colegiados, sita na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80, Torre-Norte, 8º andar, em até 05 (cinco) dias a partir da publicação de edital, habilitando-se, expressamente, para o Conselho Nacional de Justiça, devendo o requerimento ser acompanhado de "currículum vitae".

**Art. 4º** Na existência de mais de três (03) candidaturas, o Conselho Superior do Ministério Público procederá à elaboração de lista tríplice, a qual será encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça, que indicará ao Procurador-Geral da República o membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul que concorrerá à escolha para integrar o Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 5º** Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 6º** Este Provimento entrará em vigor no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 29 de janeiro de 2015.

**EDUARDO DE LIMA VEIGA**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**MARÍLIA COHEN GOLDMAN**,  
Promotora-Assessora.

---

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PORTARIA N.º 0258/2015**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, MARCELO LEMOS DORNELLES, EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais, decidiu **Negar Provimento** ao Pedido de Reconsideração, interposto nos autos da Sindicância, **SPU.PR.01055.00107/2014-4**.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 28 de janeiro de 2015.

Registre-se e Publique-se.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
Diretor-Geral.



Diário eletrônico do  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de janeiro de 2015.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 1596

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO/2014 A DEZEMBRO/2014

RGF – ANEXO I (LRF, art.55, inciso I, alínea “a”)

R\$

<u>DESPESA COM PESSOAL</u>	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (A)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	713.539.843,80	60.490,54
Pessoal Ativo	563.719.855,94	60.490,54
Pessoal Inativo e Pensionistas	149.819.987,86	
Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art.19 da LRF) (II)	264.949.506,13	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores	96.571.764,04	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	47.419.237,32	
Demais Exclusões	120.958.504,77	
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I-II)</b>	<b>448.590.337,67</b>	<b>60.490,54</b>
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)= (III a + III b)</b>		<b>448.650.828,21</b>

<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</u>	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	28.633.465.815,75
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI)= (IV/V)*100	1,57%
<b>LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2.00%</b>	<b>572.669.316,32</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 1.90%</b>	<b>544.035.850,50</b>
<b>LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 1.80%</b>	<b>515.402.384,68</b>

FONTE: Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – Sistema FPE

Notas:

1. A Despesa Total com Pessoal ajustada corresponde a R\$413.551.318,44, deduzindo o montante de R\$35.099.509,77, referente à Revisão Anual dos Subsídios dos Membros (Lei 14.216/2013) e da Revisão Anual Salarial dos Servidores (Lei nº14.316/2013 e Lei nº14.522/2014), prevista no art. 37, inciso X, da CF, nos termos do Parecer Coletivo nº 03/2002 do TCE-RS, representando como **Limite Legal 1,44428 %** sobre a Receita Corrente Líquida;

2. O artigo 169 da Constituição Federal não enquadra pensionista como gastos de pessoal;

3. Não está computado o IRRF, conforme Parecer Coletivo nº 2/2002 do TCE-RS;

4. Não estão computados gastos com auxílio-refeição, auxílio-creche, auxílio-transporte, auxílio-funeral, bolsa de estudo, assistência médica e abono-permanência, conforme orientações contidas nas Informações nºs 43/2001 e 024/2004, aprovadas pelo Tribunal Pleno do TCE-RS em sessões de 08/05/2002 e 21/07/2004, respectivamente;

5. Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Desta forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processadas, consideradas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art.35 da Lei nº 4.320/64.

**Eduardo de Lima Veiga**  
Procurador-Geral de Justiça

**Roberval da Silveira Marques**  
Diretor-Geral

**Luiz Paulo Freitas Pinto**  
Contador e Auditor-Geral do Estado



Diário eletrônico do  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de janeiro de 2015.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 1596

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

JAN A DEZ/2014

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

Em R\$

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
0164 - RECEITAS VINCULADAS AO FRMP	24.125.092,13	66.373,10	24.058.719,03
2080 - CONV MJ-PGJ 759465-11	225.224,69	-	225.224,69
<b>TOTAL DOS RECURSOS NO ATIVO VINCULADO ( I )</b>	<b>24.350.316,82</b>	<b>66.373,10</b>	<b>24.283.943,72</b>
RECURSOS LIVRES	82.400.482,12	21.350.792,40	61.049.689,72
<b>TOTAL DOS RECURSOS NO ATIVO DISPONÍVEL ( II )</b>	<b>82.400.482,12</b>	<b>21.350.792,40</b>	<b>61.049.689,72</b>
<b>TOTAL ( III ) = ( I + II )</b>	<b>106.750.798,94</b>	<b>21.417.165,50</b>	<b>85.333.633,44</b>

FONTE: Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - Sistema AFE

**Eduardo de Lima Veiga**  
Procurador-Geral de Justiça

**Roberval da Silveira Marques**  
Diretor-Geral

**Luiz Paulo Freitas Pinto**  
Contador e Auditor-Geral do Estado

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

JAN A DEZ/2014

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "b")

Em R\$

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				Suficiência antes da inscrição em Restos A Pagar	EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
0164 - RECEITAS VINCULADAS AO FRMP	-	-	66.373,10	-	24.058.719,03	-
2080 - CONV MJ-PGJ 759465-11	-	-	-	-	225.224,69	-
<b>TOTAL DOS RECURSOS NO ATIVO VINCULADO ( I )</b>	-	-	<b>66.373,10</b>	-	<b>24.283.943,72</b>	-
RECURSOS LIVRES	14.619,06	1.027.196,22	12.990.103,03	61.291.447,75	61.049.689,72	-
<b>TOTAL DOS RECURSOS NO ATIVO DISPONÍVEL ( II )</b>	<b>14.619,06</b>	<b>1.027.196,22</b>	<b>12.990.103,03</b>	<b>61.291.447,75</b>	<b>61.049.689,72</b>	-
<b>TOTAL ( III ) = ( I + II )</b>	<b>14.619,06</b>	<b>1.027.196,22</b>	<b>13.056.476,13</b>	<b>61.291.447,75</b>	<b>85.333.633,44</b>	-

FONTE: Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - Sistema FPE

**Eduardo de Lima Veiga**  
Procurador-Geral de Justiça

**Roberval da Silveira Marques**  
Diretor-Geral

**Luiz Paulo Freitas Pinto**  
Contador e Auditor-Geral do Estado



RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO/2014

RF, art. 48 - Anexo VII

R\$

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	448.650.828,21	1,57%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 2,00%	572.669.316,32	2,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 1,90%	544.035.850,50	1,90%
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 1,80%	515.402.384,68	1,80%
<b>RESTOS A PAGAR</b>	<b>INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO</b>	<b>SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR</b>
Valor total	61.291.447,75	85.333.633,44

FONTE: Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - Sistema AFE

**Eduardo de Lima Veiga**

Procurador-Geral de Justiça

**Roberval da Silveira Marques**

Diretor-Geral

**Luiz Paulo Freitas Pinto**

Contador e Auditor-Geral do Estado

**BOLETIM N.º 044/2015**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DANIEL SPERB RUBIN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**EXONERAR**

- a contar de 23 de janeiro de 2015, o servidor PEDRO RAMIRO PUGEN MACHADO, ID N.º 3448584, do Cargo em Comissão de Assessor de Procuradoria de Justiça, CC-10, deste órgão (Port. 0230/2015).
- a contar de 23 de janeiro de 2015, a servidora GEÓRGIA SCHNEIDER EISELE, ID N.º 3417123, do Cargo em Comissão de Assessor de Procuradoria de Justiça II, CC-10, deste órgão (Port. 0231/2015).

**NOMEAR E HABILITAR PARA POSSE**

- a contar de 23 de janeiro de 2015, GEÓRGIA SCHNEIDER EISELE, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Procuradoria de Justiça, CC-10, acrescido da gratificação de representação de 35% (trinta e cinco por cento), deste órgão (Port. 0232/2015).

**REVOGAR**

- a contar de 04 de fevereiro de 2014, a Portaria n.º 3700/2009, que autorizou o afastamento do servidor GLAYCO DE BEM ALMEIDA, Motorista, ID n.º 3432939, a fim de desempenhar mandato classista junto à Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais – FENASEMPE, ficando, até o término de seu mandato, dispensado do exercício das atribuições de seu cargo sem prejuízo da situação funcional ou remuneratória, exceto promoção por merecimento, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 10.098/94 e Lei Estadual n.º 9.073/90 (PR.00958.02133/2014-8 - Port. 0237/2015).

**AUTORIZAR**

- no período de 04 de fevereiro de 2014 a 31 de outubro de 2015, o afastamento do servidor GLAYCO DE BEM ALMEIDA, Motorista, ID n.º 3432939, a fim de desempenhar mandato classista junto ao Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Rio Grande do Sul – SIMPE/RS, ficando, até o término de seu mandato, dispensado do exercício das atribuições de seu cargo sem prejuízo da situação funcional ou remuneratória, exceto promoção por merecimento, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 10.098/94 e Lei Estadual n.º 9.073/90 (PR.00958.02133/2014-8 - Port. 0238/2015).
- no período de 19 de janeiro a 31 de outubro de 2015, o afastamento do servidor PAULO ROMMEL KRUG, Secretário de Diligências, ID n.º 3425223, a fim de desempenhar mandato classista junto ao Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Rio Grande do Sul – SIMPE/RS, ficando, até o término de seu mandato, dispensado do exercício das atribuições de seu cargo sem prejuízo da situação funcional ou remuneratória, exceto promoção por merecimento, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 10.098/94 e



Diário eletrônico do  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de janeiro de 2015.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 1596

Lei Estadual n.º 9.073/90 (PR.00958.02133/2014-8 - Port. 0239/2015).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 29 de janeiro de 2015.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
Diretor-Geral.

**SÚMULA DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA  
PROCESSO Nº 000084-09.00/14-7**

**CONTRATADA:** ONDREPSB RS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.; **OBJETO:** suprimir, do objeto do ajuste, o posto de vigilância privada da Promotoria de Justiça de Ivoti/RS, a contar de 1º de fevereiro de 2015, resultando na subtração, do preço mensal do contrato, dos seguintes valores: Montante "A": R\$ 2.277,55, Montante "B": R\$ 545,94, Montante "C": R\$ 283,49 (estimado) e Montante "D": R\$ 186,06; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 65, inciso I, alínea "b" e §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 27 de janeiro de 2015.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
Diretor-Geral.

**EDITAL N.º 023/2015**

Resultado do Edital nº 012/2015 – REMOÇÃO DE ASSESSOR, BACHAREL EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS (DEMP 19/01/2015)

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM EXERCÍCIO, MARCELO LEMOS DORNELLES**, faz público que, tendo em vista o que consta no PR.00576.00042/2015-2, encontra-se disponível na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos (<http://intra.mp.rs.gov.br/urf/remocoos>) o resultado da remoção referente ao Edital nº 012/2015.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 29 de janeiro de 2015.

**MARCELO LEMOS DORNELLES**,  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em exercício.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

**BOLETIM N.º 01/2015 – CAOMA**

**O COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE** científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional

do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis:

**IC 00718.00001/2015** instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Bagé por Everton Luís Resmini Meneses - 1º Promotor de Justiça - com a finalidade de apurar a ocorrência de dano ambiental consistente em pesca proibida, com utilização de petrechos proibidos. Investigados: Ademir Magdantz, Jorge Deoclides Ferreira de Lima, José Luís Dias Costa, Luis Carlos Quadros Espinosa e Rubem Geam Alves Ferreira.

**IC 00718.00002/2015** instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Bagé por Everton Luís Resmini Meneses - 1º Promotor de Justiça - com a finalidade de apurar transporte de partes (quarto e costela) de animal da fauna silvestre sem licença ou autorização do órgão ambiental competente. Investigado: José Renato Jardim Barcellos. Local do fato: Bagé.

**IC 00739.00081/2013** instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Canoas por Felipe Teixeira Neto - 1º Promotor de Justiça - com a finalidade de apurar irregularidades no acondicionamento de produtos quando do seu transporte, autuado como infração sanitária. Investigado: Camilo Três (Churrascaria e Restaurante Don Camilo). Local do fato: Canoas.

**IC 00739.00002/2014** instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Canoas por Felipe Teixeira Neto - 1º Promotor de Justiça - com a finalidade de apurar audiência com Promotor de Justiça com a finalidade de tratar de PPCI, uma vez que os bombeiros não estão conseguindo emití-los de forma adequada. Informa que já realizou reunião com os bombeiros. Salienta que esta situação está ocorrendo com um grupo de empresários, empresas e prédios. Investigado não informado. Local do fato: Canoas.

**IC 00739.00077/2013** instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Canoas por Felipe Teixeira Neto - 1º Promotor de Justiça - com a finalidade de apurar crime ambiental. Investigado: Krk Construções Ltda. Local do fato: Canoas.

**IC 00739.00100/2013** instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Canoas por Felipe Teixeira Neto - 1º Promotor de Justiça - com a finalidade de apurar situação de maus-tratos a animais. Investigado não informado. Local do fato: Canoas.

**IC 00762.00001/2015** instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Erechim por Diego Pessi - 1º Promotor de Justiça - com a finalidade de apurar irregularidades no funcionamento de um Pet Shop. Investigado: Veterinária São Roque. Local do fato: Erechim.

**IC 00779.00001/2015** instaurado na Promotoria de Justiça de São Vicente do Sul por Cristine Zottmann - Promotora de Justiça - com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na colocação de canalização em recurso hídrico. Investigado: Jose Eron Vogelei Escalon. Local do fato: Mata/RS.

**IC 00794.00001/2015** instaurado na Promotoria de Justiça Cível de Ijuí por Érico Fernando Barin - 2º Promotor de Justiça - com a finalidade de avaliação e reparação do dano ambiental decorrente da posse ilegal de animais silvestres. Investigado: Zeotavio Mena.

**IC 00814.00104/2014** instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo por Sandro de Souza Fer-



Diário eletrônico do

# Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de janeiro de 2015.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 1596

reira - 1º Promotor de Justiça - com a finalidade de apurar possível poluição hídrica e atmosférica. Investigado: Sintex Laminados. Local do fato: Novo Hamburgo.

**IC 00820.00001/2015** instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo por Paulo da Silva Cirne - 1º Promotor de Justiça - com a finalidade de apurar prática de danos à flora- desmatamento. Investigado: Arlindo Arnaldo Seidler. Local do fato: Passo Fundo.

**IC 00820.00002/2015** instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo por Paulo da Silva Cirne - 1º Promotor de Justiça - com a finalidade de apurar exercício irregular de atividade – lavagem. Investigado: Douglas Rodrigues Bier. Local do fato: Passo Fundo.

**IC 00820.00003/2015** instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo por Paulo da Silva Cirne - 1º Promotor de Justiça - com a finalidade de apurar prática de danos em APP. Investigado: Geraldo Colet. Local do fato: Passo Fundo.

**IC 00820.00004/2015** instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo por Paulo da Silva Cirne - 1º Promotor de Justiça - com a finalidade de apurar prática de poluição sonora. Investigado: Soho – In House. Local do fato: Passo Fundo.

**IC 00820.00006/2015** instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo por Paulo da Silva Cirne - 1º Promotor de Justiça - com a finalidade de apurar descarte irregular de resíduos. Investigados: Tele Entulho Bonfante e Valdemar Calegari. Local do fato: Passo Fundo.

**IC 00820.00007/2015** instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo por Paulo da Silva Cirne - 1º Promotor de Justiça - com a finalidade de apurar prática de danos à flora consistente na poda de árvores. Investigado não informado. Local do fato: Passo Fundo.

**IC 00820.00010/2015** instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo por Paulo da Silva Cirne - 1º Promotor de Justiça - com a finalidade de apurar danos à flora consistente no corte de árvores sem licença. Investigados: André Luiz Coldebella e Lisiane Hahn. Local do fato: Passo Fundo.

**IC 00853.00104/2014** instaurado na Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande por Érico Rezende Russo - 1º Promotor de Justiça - com a finalidade de investigar a ausência de licenciamento ambiental e danos ao meio ambiente. Investigado: Luciano Lima da Silva. Local do fato: Rio Grande.

**IC 00853.00103/2014** instaurado na Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande por Érico Rezende Russo - 1º Promotor de Justiça - com a finalidade de investigar a ausência de licenciamento ambiental e danos ao meio ambiente. Investigados: José Auro da Silva Ribeiro e Madeireira 2000 Ltda. Local do fato: Rio Grande.

**IC 00852.00062/2012** instaurado na Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande por Érico Rezende Russo - 1º Promotor de Justiça - com a finalidade de investigar possível dano ambiental causado pela Madeireira Righi. Investigado: Madeireira Righi. Local do fato: Rio Grande.

**IC 00853.00071/2013** instaurado na Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande por Érico Rezende Russo - 1º Promotor

de Justiça - com a finalidade de investigar eventual dano ambiental pelo manejo de área de proteção e corte de espécies nativas sem autorização legal. Investigado: Inovar Participações e Incorporações Ltda. Local do fato: Rio Grande.

**IC 00853.00089/2014** instaurado na Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande por Érico Rezende Russo - 1º Promotor de Justiça - com a finalidade de investigar funcionamento de estabelecimento potencialmente poluidor. Investigado: Ronivon Silveira Davila. Local do fato: Rio Grande.

**IC 00853.00060/2014** instaurado na Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande por Érico Rezende Russo - 1º Promotor de Justiça - com a finalidade de investigar atividade potencialmente poluidora sem licença e/ou autorização do órgão ambiental. Investigados: Hugo Luiz Santana da Rosa e Santana Terraplanagem e Serviços Limitados. Local do fato: Rio Grande.

**IC 00867.00001/2015** instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Santa Rosa por Marcelo Augusto Squarça - Promotor de Justiça - com a finalidade de investigar possível ocorrência de dano ambiental em área de preservação permanente. Investigado: Aristeu Johann. Local do fato: Santa Rosa.

**PI 00872.00001/2015** instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo por Paula Regina Mohr – 1ª Promotora de Justiça - com a finalidade de apurar dano ambiental, consistente na destruição de vegetação nativa e construção e ampliação de açudes em APP. Investigado: Admar Pedro Dezen.

**IC 00881.00050/2014** instaurado na Promotoria de Justiça de São Francisco de Assis por Flávio Brenner da Costa - Promotor de Justiça – com a finalidade de apurar dano ambiental consistente no uso de fogo em campo nativo para uso agropastoril. Investigado: André Maffini. Local do fato: Município de São Francisco de Assis.

**IC 00881.00048/2014** instaurado na Promotoria de Justiça de São Francisco de Assis por Flávio Brenner da Costa - Promotor de Justiça – com a finalidade de apurar desperdício de dinheiro público na construção de açude. Investigados: Emater e Município de Manoel Viana. Local do fato: Manoel Viana.

**IC 00881.00049/2014** instaurado na Promotoria de Justiça de São Francisco de Assis por Flávio Brenner da Costa - Promotor de Justiça – com a finalidade de apurar pesca em período não permitido, caça, construção de obra em área de preservação permanente, sem licença/autorização do órgão ambiental. Investigados: Marcelo Gonçalves Nunes e José Auri de Quadros Silva. Local do fato: São Francisco de Assis.

**IC 00881.00047/2014** instaurado na Promotoria de Justiça de São Francisco de Assis por Flávio Brenner da Costa - Promotor de Justiça – com a finalidade de apurar a prática de terraplanagem, construção e limpeza de açude sem licença do órgão ambiental competente. Investigado: Rogério Lopes de Lopes. Local do fato: Manoel Viana.

**IC 00881.00046/2014** instaurado na Promotoria de Justiça de São Francisco de Assis por Flávio Brenner da Costa - Promotor de Justiça – com a finalidade de apurar pesca predatória durante o período de Piracema. Investigados: Luiz Carlos Giordani de Souza, Vivaldino Soares Galvão, Vilson José de Sena Thum e Paulo César Giordani de Souza. Local do fato:



Diário eletrônico do  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de janeiro de 2015.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 1596

Manoel Viana/RS.

**IC 00889.00108/2014** instaurado na Promotoria de Justiça de São José do Ouro por Francisco Saldanha Lauenstein - Promotor de Justiça - com a finalidade de constatação de corte de 16 árvores exóticas. Investigado: João Sartori Pereira. Local do fato: São José do Ouro.

**IC 00889.00110/2014** instaurado na Promotoria de Justiça de São José do Ouro por Francisco Saldanha Lauenstein - Promotor de Justiça - com a finalidade de apurar construção de dois açudes em área de banhado. Investigado: Valdemar Roberto Ribeiro. Local do fato: São José do Ouro.

**IC 00889.00107/2014** instaurado na Promotoria de Justiça de São José do Ouro por Francisco Saldanha Lauenstein - Promotor de Justiça - com a finalidade de apurar o exercício de atividade de chapeação, pinturas e mecânica, sem possuir licença. Investigado: José Adão da Luz. Local do fato: São José do Ouro.

**IC 00889.00109/2014** instaurado na Promotoria de Justiça de São José do Ouro por Francisco Saldanha Lauenstein - Promotor de Justiça - com a finalidade de apurar abertura de uma vala em área de banhado. Investigados: Doraci Mendes Debona, Nívio Miguel Toledo e Ronaldo Mendes Marcante. Local do fato: São José do Ouro.

**IC 00889.00106/2014** instaurado na Promotoria de Justiça de São José do Ouro por Francisco Saldanha Lauenstein - Promotor de Justiça - com a finalidade de apurar corte de 43 árvores nativas. Investigado: Bernardete Luiza Frizon. Local do fato: São José do Ouro.

**IC 00889.00111/2014** instaurado na Promotoria de Justiça de São José do Ouro por Francisco Saldanha Lauenstein - Promotor de Justiça - com a finalidade de apurar corte seletivo de 318 árvores nativas. Investigado: Flagnó Matos de Paula. Local do fato: São José do Ouro.

**IC 00889.00100/2014** instaurado na Promotoria de Justiça de São José do Ouro por Francisco Saldanha Lauenstein - Promotor de Justiça - com a finalidade de apurar constatação de um dreno em uma nascente d'água. Investigado: Jonas Bianchin. Local do fato: São José do Ouro.

**IC 00889.00102/2014** instaurado na Promotoria de Justiça de São José do Ouro por Francisco Saldanha Lauenstein - Promotor de Justiça - com a finalidade de apurar corte de 27 árvores nativas em estágio médio e avançado. Investigado: Joçao Carlos Dall Bello. Local do fato: São José do Ouro.

**IC 00889.00094/2014** instaurado na Promotoria de Justiça de São José do Ouro por Francisco Saldanha Lauenstein - Promotor de Justiça - com a finalidade de apurar supressão de vegetação nativa, através do destoque em uma área de 0,79 hectares. Investigado: Sidnei Taufer. Local do fato: São José do Ouro.

**IC 00889.00097/2014** instaurado na Promotoria de Justiça de São José do Ouro por Francisco Saldanha Lauenstein - Promotor de Justiça - com a finalidade de apurar supressão de vegetação nativa, efetuado o desraizamento de 27 árvores nativas. Investigados: Antonio Ademir de Lima e João Alceu de Lima. Local do fato: São José do Ouro.

**IC 00903.00001/2015** instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Sapucaia do Sul por Mauricio Sanchotene de

Aguiar - Promotor de Justiça - com a finalidade de apurar o exercício de atividade potencialmente poluidora de reparação, manutenção, lavagem e pintura de veículos sem licença ambiental. Investigado: Transportes Coletivos História Ltda. Local do fato: Sapucaia do Sul.

**IC 00903.00040/2014** instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Sapucaia do Sul por Mauricio Sanchotene de Aguiar - Promotor de Justiça - com a finalidade de apurar a ocorrência de possível poluição pela disposição irregular de resíduos de sucatas e óleos. Investigado: Ocimar de Oliveira Narças. Local do fato: Sapucaia do Sul.

**IC 00905.00001/2015** instaurado na Promotoria de Justiça de Seberi por Marlos da Rosa Martins - Promotor de Justiça - com a finalidade de apurar a supressão de vegetação de origem nativa sem licenciamento ambiental. Investigado: Marlene Mozel Wilsen. Local do fato: Seberi.

**IC 00907.00001/2015** instaurado na Promotoria de Justiça de Soledade por Mari Oni Santos da Silva - 4ª Promotora de Justiça - com a finalidade de apurar possível dano ambiental decorrente da atividade de mecânica, sem a devida licença ambiental. Investigado:

Camiagrícola - Oficina. Local do fato: Ibirapuitã/RS.

**IC 00907.00002/2015** instaurado na Promotoria de Justiça de Soledade por Mari Oni Santos da Silva - 4ª Promotora de Justiça - com a finalidade de apurar possível dano ambiental decorrente da atividade de mecânica e troca de óleo de caminhões e máquinas, sem o devido licenciamento ambiental. Investigado: Município de Ibirapuitã. Local do fato: Ibirapuitã/RS.

**IC 00914.00150/2014** instaurado na Promotoria de Justiça de Torres por Márcio Roberto Silva de Carvalho - 2º Promotor de Justiça - com a finalidade de investigar a ocorrência de aterro sobre área de preservação permanente (banhado) sem que houvesse licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes. Investigado: Imobiliária Reis Imóveis. Local do fato: Torres.

**IC 00924.00001/2015** instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria por Luis Augusto Gonçalves Costa - Promotor de Justiça - com a finalidade de apurar eventual ocorrência de dano ambiental consistente na confecção de 1,051m de valas, atingindo uma área de 9,67ha de banhado emprego de fogo em toda a área de banhado e corte seletivo de 94 árvores nativas folhosas, gerando um volume de 17,10m³ de madeira, tudo sem autorização dos órgãos ambientais competentes. Investigado: Félix Carissimi. Local do fato: Vacaria.

**IC 00924.00002/2015** instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria por Luis Augusto Gonçalves Costa - Promotor de Justiça - com a finalidade de apurar o funcionamento irregular de estabelecimento com a atividade de serraria, sem o devido licenciamento. Investigado: Leocir Reck. Local do fato: Campestre da Serra/RS.

**IC 00924.00003/2015** instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria por Luis Augusto Gonçalves Costa - Promotor de Justiça - com a finalidade de apurar dano ambiental consistente no corte de 177 árvores nativas folhosas, gerando um volume de 26,55m³ de madeira, FAAP e corte de



19 árvores nativas folhosas, gerando um volume de 4,75m<sup>3</sup> de madeira, em APP, tudo sem autorização dos órgãos ambientais competentes. Investigado: Rodrigo Vieira Duarte. Local do fato: Pinhal da Serra/RS.

**IC 00924.00004/2015** instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria por Luis Augusto Gonçalves Costa - Promotor de Justiça - com a finalidade de apurar dano ambiental consistente no corte de 165 árvores nativas folhosas, gerando um volume de 27,39 m<sup>3</sup> de madeira, FAPP, corte de 37 árvores nativas folhosas, gerando um volume de 6,99m<sup>3</sup> de madeira, em APP e corte de 14 árvores da espécie Araucária angustifólia, gerando um volume de 6,65m<sup>3</sup>, FAPP, tudo sem autorização dos órgãos ambientais competentes. Investigado: Renato de Vargas Lisboa. Local do fato: Vacaria.

**IC 00924.00006/2015** instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria por Luis Augusto Gonçalves Costa - Promotor de Justiça - com a finalidade de apurar eventual irregularidade na captação de recursos hídricos, sem possuir licença ambiental e outorga do uso da água. Investigado: Onilton João Capelini. Local do fato: Monte Alegre dos Campos/RS.

**IC 00924.00007/2015** instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria por Luis Augusto Gonçalves Costa - Promotor de Justiça - com a finalidade de apurar eventual irregularidade na captação de recursos hídricos, através de bomba de sucção e recalque em poço de água superficial abastecido por nascente, localizada dentro do perímetro da Bacia de Captação Hídrica do município, sem possuir licença ambiental e outorga do uso da água. Investigado: Cacildo Francisco Morais Rigon. Local do fato: Vacaria/RS.

**IC 00924.00008/2015** instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria por Luis Augusto Gonçalves Costa - Promotor de Justiça - com a finalidade de apurar dano ambiental consistente no corte de árvores pelo sistema de desraizamento, atingindo uma área de 0,97ha, FAPP, corte pelo sistema de desraizamento de 15 pinheiros da espécie Araucária angustifólia, gerando um volume de 20,97m<sup>3</sup> de madeira e dano em uma área de 0,59ha de banhado, através do descarte de árvores no interior do banhado e pelo emprego de fogo. Investigado: José Bulahud Rodrigues. Local do fato: Vacaria.

**IC 00924.00005/2015** instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria por Luis Augusto Gonçalves Costa - Promotor de Justiça - com a finalidade de apurar dano ambiental consistente no corte de 89 pinheiros da espécie Araucária angustifólia em estágio inicial, FAPP, sem autorização dos órgãos ambientais competentes. Investigado: Wanderlei Lisboa da Silva. Local do fato: Monte Alegre dos Campos.

**IC 00924.00009/2015** instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria por Luis Augusto Gonçalves Costa - Promotor de Justiça - com a finalidade de apurar dano ambiental consistente a) depósito irregular de embalagens de agrotóxicos, sendo que alguns estavam depositados em contato direto com o solo, havendo indícios de seu derramamento no local armazenamento inadequado de óleo queimado em vasilhames, havendo contato direto desta substância com o solo, abastecimento irregular do maquinário da propriedade, sendo que o tanque de óleo diesel e a bomba de abastecimento encontram-se em local inadequado, sendo constatado derra-

mamento de combustível diretamente no solo; irregularidade no local onde é preparada a CALDA (mistura de agrotóxicos com água), havendo poluição do solo; e lançamento de esgoto cloacal no interior de um banhado; tudo em APP, e sem autorização dos órgãos ambientais competentes. Investigado: Aquilino Dala Libera. Local dos fatos: Muitos Capões.

**IC 00935.00001/2015** instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada por Rochelle Danusa Jelinek - Promotora de Justiça - com a finalidade de apurar eventuais danos ambientais decorrentes das atividades realizadas pela oficina mecânica de chapeação e pintura. Investigado: Valmir dos Santos Ferreira. Local do fato: Alvorada.

**IC 00946.00001/2015** instaurado na Promotoria de Justiça de Ronda Alta por Claudia Maria Cezar Massing - Promotora de Justiça - com a finalidade de apurar existência de empreendimento sem licença ambiental em área de preservação permanente. Investigado: Joaquim Nunes. Local do fato: Ronda Alta.

**IC 00946.00002/2015** instaurado na Promotoria de Justiça de Ronda Alta por Claudia Maria Cezar Massing - Promotora de Justiça - com a finalidade de apurar supressão de árvores nativas, sem licença do órgão ambiental competente, em uma área de 0,5 hectares. Investigado: Valdinei Claro Maciel. Local do fato: Três Palmeiras.

**IC 00946.00003/2015** instaurado na Promotoria de Justiça de Ronda Alta por Claudia Maria Cezar Massing - Promotora de Justiça - com a finalidade de apurar atividade de supressão de árvores nativas, sem licença do órgão ambiental competente, em uma área de 0,5 hectares. Investigado: Nelson Lago dos Santos. Local do fato: Linha Pinheiro I, Três Palmeiras.

**IC 00946.00004/2015** instaurado na Promotoria de Justiça de Ronda Alta por Claudia Maria Cezar Massing - Promotora de Justiça - com a finalidade de apurar atividade de supressão de árvores nativas, sem licença do órgão ambiental competente, em uma área de 1 hectare. Investigado: Elizabete Muniz da Silva. Local do fato: Linha Pinheiro I, Três Palmeiras.

**IC 00946.00005/2015** instaurado na Promotoria de Justiça de Ronda Alta por Claudia Maria Cezar Massing - Promotora de Justiça - com a finalidade de apurar atividade de supressão de árvores nativas, sem licença do órgão ambiental competente, em uma área de 0,3 hectares. Investigado: Orides da Silva. Local do fato: Linha Pinheiro I, Três Palmeiras.

**IC 00946.00006/2015** instaurado na Promotoria de Justiça de Ronda Alta por Claudia Maria Cezar Massing - Promotora de Justiça - com a finalidade de apurar atividade de supressão de vegetação nativa secundária do Bioma Mata Atlântica, na extensão de 5.000m<sup>2</sup>, sendo que dessa, 1.500m<sup>2</sup> estavam situados em área de preservação permanente, sem licença do órgão ambiental competente. Investigado: José Valdecir Dias. Local do fato: Linha Pinheiro I, Três Palmeiras.

**IC 00949.00001/2015** instaurado na Promotoria de Justiça de Capão da Canoa por Roberta Morillos Teixeira - Designação Excepcional - com a finalidade de averiguar supressão de vegetação nativa e extração de areia sem licença. Investigado não informado. Local do fato: Capão da Canoa.

**IC 00949.00002/2015** instaurado na Promotoria de Justiça de Capão da Canoa por Roberta Morillos Teixeira - Designação Excepcional - com a finalidade de averiguar aterramento com



resíduos sólidos poluentes em área de APP sem licença. Investigado: João Freitas da Silva. Local do fato: Capão da Canoia.

**IC 01337.00001/2015** instaurado na Rede Ambiental Gravataí por Janine Rosi Faleiro – Designação Excepcional - com a finalidade de apurar a prescrição de receita indevida e a prestação de serviços em descumprimento às exigências estabelecidas na legislação pertinente, em especial pela entrega diretamente ao usuário, contrariando o artigo 64 do Decreto 4.074/02. Investigados: Canquerini Agrocomercial Ltda e Valmar Gomes Cardoso Jr. Local do fato: Viamão/RS.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 28 de janeiro de 2015.

**CARLOS ROBERTO LIMA PAGANELLA**,

Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente.

De acordo.

**MARCELO LEMOS DORNELLES**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

**Súmula do Termo de Cooperação**  
**PR.00001.01870/2010-1**

**Signatários:** Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e Hospital de Caridade de Carazinho – HCC. **Objeto:** A manutenção, no âmbito do Município de Carazinho, de uma campanha para arrecadação de doações voluntárias de consumidores de energia elétrica de Carazinho, para obtenção de fundos para o pagamento da conta mensal de energia elétrica da entidade perante a companhia de energia elétrica local, ELETROCAR. **Prazo de vigência:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura. **Repasse e contrapartida:** Não envolve transferência de recursos financeiros.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 28 de janeiro de 2015.

**MARCELO LEMOS DORNELLES**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

**CONSELHO SUPERIOR DO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**BOLETIM Nº 43/2015**

**AVISO Nº 05/2015**

Torno público, nos termos do art. 38, § 4º, do Regimento Interno do egrégio Conselho Superior do Ministério Público (alterado pela Resolução nº 03/2014 – CSMP, publicada no DEMP de 16/12/2014), que, na Sessão Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2014, foram examinadas as promoções de arquivamento lavradas em inquéritos civis, peças de informação e expedientes correlatos, tendo o Colegiado deli-

berado da seguinte forma: O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou as Peças de Informação nº **PI.00829.00080/2014** encaminhadas por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto possíveis irregularidades no DAER/RS, ao descumprir a lei Federal 11.975, que dispõe sobre a validade de bilhetes de passagem do transporte coletivo rodoviário de passageiros, no transporte intermunicipal, interestadual e internacional. Reclamante: Gilberto Caldas Emygdio. Reclamado: DAER. Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o Inquérito Civil nº **IC.00930.00187/2013** encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar irregularidades na RS 118, em Viamão/RS. Local: Porto Alegre. Requerente. Denúncia anônima. Investigado: Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o Inquérito Civil nº **IC.01202.00231/2013** encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de suposto risco de desabamento da estrutura localizada na Rua Rodrigues da Costa, 118, Bairro Sarandi, em Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o Inquérito Civil nº **IC.00718.00062/2014** encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bagé para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto ocupação de espaços públicos com a colocação de abrigos para pontos de mototáxi causando possível impacto no patrimônio histórico e cultural de Bagé. Investigado: Município de Bagé. Local: Bagé. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o Inquérito Civil nº **IC.00734.00003/2014** encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campo Bom para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar prática do ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, VIII, da Lei nº 8.429/92 (frustrar a licitude de processo licitatório). Investigados: Município de Campo Bom; Grings Comércio de Materiais de Construção Ltda. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o Inquérito Civil nº **IC.00748.00129/2012** encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto comunicação de registro/parcelamento irregu-



# Diário eletrônico do Ministério Público

## Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de janeiro de 2015.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 1596

lar do solo. Partes: Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Caxias do Sul (representante); Marcos Antonio Andreazza, Ivo Izidoro Rech (investigados). Local: Caxias do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00770.00007/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Estrela para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto abaixo-assinado de moradores da Rua Germano Hasslocher, Bairro Oriental, desta cidade de Estrela, solicitando providências quanto à existência de esgoto cloacal "a céu-aberto", nas imediações das suas moradias. Local: Rua Germano Hasslocher, Bairro Oriental, município de Estrela/RS. Investigado: Município de Estrela. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00782.00008/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Gramado para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente. Local: Av. Primeiro de Maio, Gramado, RS. Partes: Armando Pezzi, Dirceu Wille, Terezinha de Fátima Pezzi Wille. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00789.00010/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarani das Missões para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a prática de comércio/produção de produtos de origem animal em desacordo com as prescrições legais no aludido estabelecimento. Investigado: Angeli Rosani Dombrowski, RG 1069448148, nascida em 15/02/1973, filha de Elvino Dombrowski e Pelágia Osaida Dombrowski, residente na Rua São Borja, nº 748, município de Guarani das Missões. Local: Município de Guarani das Missões/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00793.00002/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Ijuí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto prevenir a venda/fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes e regulamentar a presença desses nos blocos de carnaval que realizarão festividades no ano de 2013 no município de Ajuricaba. Investigados: Blocos Carnavalescos do Município de Ajuricaba. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00802.00007/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto verificar a situação estrutural(regularização do terreno) e de licenciamento ambiental das Associações de Catadores

de Lixo do Município de Lajeado. Partes: Associação de Catadores Simon Bolivar (investigados). Local: Lajeado - RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00814.00024/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto possível depósito irregular de resíduos. Local: Avenida Alcântada, esquina com a Rua Heron Domingues, nº 656, Bairro Canudos, Novo Hamburgo. Investigado: A apurar. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00820.00229/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto prática de exercício irregular de atividade - rampa de lavagem. Local: Rua Paissandú, 2325, Passo Fundo/RS. Investigado: Luiz Ademar Kubeneck. Requerente: 3º BABM. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00824.00054/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto irregularidades no sistema de controle interno do Município de Capão do Leão. Partes: Mara Guerreiro (representante). Local: Capão do Leão/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00828.00008/2010 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Piratini para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar os fatos referentes à reforma de bens tombados e construções irregulares no Centro Histórico de Piratini, tendo em vista a descaracterização que este vem sofrendo, especialmente na Av. Maurício Cardoso/Av. Gomes Jardim. Local: Centro Histórico de Piratini. Partes: Indefinidos. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00894.00064/2007 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Luiz Gonzaga para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto o investigado foi autuado pela PATRAM ao ser constatada a queimada de vegetação nativa rasteira de campo agropastoril, ocorrida fora de APP, atingindo uma área de 25,00 ha, além da extração de cascalho pela Prefeitura Municipal de Bossoroca, tudo sem a devida autorização do órgão ambiental competente SEMA/DEFAP. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS**



# Diário eletrônico do Ministério Público Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de janeiro de 2015.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 1596

**SILVA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00928.00023/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Vera Cruz para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a ocorrência de alargamentos, com prejuízo de diversas moradias, ocasionados por desvio do Arroio Cristina, efetuado por Adroaldo Schroeder, em Linha Pinhal Trombudo, Vale do Sol/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00832.00343/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigação acerca da comercialização de etanol fora das especificações legais (São Leopoldo/RS). Investigado: Sagres Comercial de Combustíveis Ltda. Reclamante: De Ofício. Local: São Leopoldo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.01128.00069/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar eventual irregularidade no concurso para Agente Penitenciário - SUSEPE/2014. Local dos fatos: Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou as Peças de Informação nº PI.00829.00014/2014 encaminhadas por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto possíveis irregularidades na evolução patrimonial dos nominados, incompatível com rendimentos. Local: Porto Alegre. Representante: Anônimo. Representados: pessoas ligadas a Partido Político. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00711.00059/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto má prestação dos serviços de telefonia no Distrito de Passo Novo, em Alegrete/RS. Local do fato: Distrito de Passo Novo, em Alegrete/RS. Investigado: Claro S/A. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.01177.00007/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Alvorada para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto verificar o eventual descumprimento, pela agência do Banco Banrisul de Alvorada, do atendimento preferencial de idosos previsto na Lei Federal no 10.741/03 (Estatuto do Idoso). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00745.00006/2012 encaminhado por Promotor de

Justiça da Promotoria de Justiça de Carlos Barbosa para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto poluição sonora decorrente dos eventos realizados na 'Boate 255', localizada no Clube Cruzeiro Rio Branco, no centro de Carlos Barbosa. Investigado: Clube União Cruzeiro Rio Branco localizado na Rua Elisa Tramontina 255, Centro de Carlos Barbosa. Representantes: os moradores da Rua Elisa Tramontina e imediações, no centro da cidade. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00748.00354/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto Lotes Rurais, nº 51 e 52, no Travessão Aliança, nesta cidade - Loteamento Irregular ou clandestino - Regularização Fundiária e proteção ao direito de moradia. Partes: Raimundo Bampi (representante) e Luz Incorporadora (investigado). Local: Caxias do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00754.00062/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cruz Alta para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível formação de cartel e cobrança de preços abusivos pelos postos de combustíveis, nesta Cidade. Investigados: Posto de Combustível 2001; Posto de Combustível Paizão; Posto de Combustível Irmãos Quinzani Ltda.; Posto de Combustível Universitário; Posto de Combustível Pampeano; Posto de Combustível Panelinha; Posto de Combustível Porto Seco; Posto de Combustível Coqueirinho. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou as Peças de Informação nº PI.00763.00021/2014 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar possíveis irregularidades no pagamento de diárias aos vereadores do Município de Aratiba durante o exercício de 2013. Investigado: Câmara Municipal de Vereadores do Município de Aratiba. Reclamante: Olivo Paulinho Baiocco. Local: Aratiba/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00768.00119/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Esteio para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar o depósito de lixo nas margens do arroio localizado junto à Rua Floriano Maia Dávila, nº 207, Jardim Planalto, Esteio, RS. Autor da representação: Ciane de Andrade. Investigado: Município de Esteio. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00770.00038/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Es-



# Diário eletrônico do Ministério Público

## Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de janeiro de 2015.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 1596

**pecializada de Estrela para apreciação da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a suspensão do serviço de telefonia fixa e internet a usuários que residem fora da circunscrição territorial de Estrela. Investigado: Prefeitura Municipal de Estrela. Local: Rua Júlio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00792.00016/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ibirubá para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a regularidade da venda de gás GLP. Local do fato: Rua Ana Luft, n.º 81, Bairro Pôr do Sol, Ibirubá/RS. Parte: Edacir José Rizzardi. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00801.00023/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Lagoa Vermelha para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar destruição de 1,75 (um vírgula setenta e cinco) hectar de floresta nativa, localizada em área de preservação permanente, sem autorização do órgão ambiental competente. Investigada: Zilba Rankrapes. Local: Lagoa Vermelha. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.01212.00078/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Osório para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto depósito irregular de resíduos sólidos a céu aberto em terreno urbano localizado a Rua Professora Leda Leal, s/n, atrás da Pizzaria Casarão, em Osório/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00951.00025/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Palmares do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto tanque de armazenamento de combustível em desacordo com as normas técnicas. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou as Peças de Informação nº PI.00952.00043/2013 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Parobé para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar suposta compra de votos para a eleição da mesa da Câmara de Vereadores de Parobé. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00820.00121/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto verificar a aplicação dos valores estabelecidos para o piso salarial do Magistério Público do

Município de Gentil. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.01132.00029/2013 encaminhado por Designação Excepcional - Paula Regina Mohr para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto verificar as condições estruturais da Escola Municipal de Ensino Fundamental José Alcebíades de Oliveira, situada na Cidade de Santo Ângelo, RS. Local: Município de Santo Ângelo, RS. Investigado: Escola Municipal de Ensino Fundamental José Alcebíades de Oliveira. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.01132.00114/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Paula Regina Mohr para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto educação de qualidade - verifica o cumprimento da Lei Federal 11.738/2008 pelo Município de Porto Xavier - RS. Local: Município de Porto Xavier - RS. Investigado: Município de Porto Xavier - RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00905.00020/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Seberi para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ambiental, consistente em maus tratos a animais - rinha de galos. Local: Linha Santo Antonio, Seberi. Partes: Elio Stefani Junior. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00930.00105/2010 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto artigo 32, inciso III, alínea "d", da Lei n.º 7.669/82 (Lei Orgânica do Ministério Público) c/c o artigo 11, parágrafo quarto, do Provimento n.º 26/2008, da Procuradoria-Geral de Justiça. Averiguar eventual ilegalidade nos processos administrativos 5575/2009 e 18491/2010, instaurados pelo Município de Viamão a partir de requerimento de licença para exploração mineral formulado pela empresa COMMEPP Mineração, Obras e Serviços Ltda. Investigado: Município de Viamão. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00930.00137/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto dano ambiental decorrente da disposição de resíduos sólidos no imóvel localizado no lote 10, quadra J, matrícula n.º 9.089, Vila Orieta, Viamão. Investigado: Ana Paula Rodrigues da Costa. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00829.00085/2013 encaminhado por Promotoria



**de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre** para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto possíveis irregularidades no Processo Administrativo 005135-08.01/13-9 - Pregão Eletrônico da CELIC, para a contratação de empresa para a organização e gerenciamento de eventos do Estado do Rio Grande do Sul. Local: Porto Alegre. Partes: Ministério Público de Contas e representado a definir. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00949.00219/2014 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar o extravasamento de água servida em via pública ocasionado pela residência da Rua Inácio Alves da Silva, nº 149, Bairro Santa Luzia, em Capão da Canoa, de propriedade de Lavina Dias de Souza. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00774.00019/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Flores da Cunha para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto Outdoors de Casa de Prostituição (Boite Susinight - Flores da Cunha) e outros. Local: Município de Flores da Cunha. Investigados: Almeida & Mera. Ltda. (Susinight Club) e Mauri Dias de Almeida. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00794.00011/2008 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto dano ambiental consistente na construção em área pública considerada área de preservação permanente. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00814.00023/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar as péssimas condições do estado de conservação da Casa Wangenhalle, situada na Rua Piratini, n.º 32, Novo Hamburgo. Local: Rua Piratini, n.º 32, Novo Hamburgo. Investigado: A apurar. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** relatou o Inquérito Civil nº IC.01136.00115/2012 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificar as medidas adotadas pela Escola Estadual Fagundes dos Reis, em face de situações de atos de indisciplina e violência escolar nas dependências e nas proximidades do estabelecimento escolar. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público

homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00902.00003/2011 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapucaia do Sul para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a atuação da municipalidade no fornecimento de infraestrutura para o pleno funcionamento do Conselho Tutelar de Sapucaia do Sul. Parte: Município de Sapucaia do Sul. Local: Sapucaia do Sul (RS). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00907.00165/2011 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar dano ambiental decorrente de estabelecimento potencialmente poluidor, integrante do setor de beneficiamento de pedras preciosas e semipreciosas. Local: Rua Anchieta, 44, Município de Soledade/RS. Investigado: Sérgio Primaz. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** relatou as Peças de Informação nº PI.00930.00009/2014 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a ocorrência de dano ambiental em decorrência da supressão de mata nativa, bem como a instalação de parcelamento do solo, nos imóveis situados na Estrada Bérico José Bernardes, n.º 2366 e 2400, em Viamão/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00832.00355/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível fornecimento de produto (tomate) com agrotóxico em desacordo com as normas regulamentares. Investigado: Antoninho Demomi. Local do fato: Porto Alegre/RS. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00711.00077/2009 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Alegrete para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar irregularidades/deficiências no atendimento de Agentes Comunitários de Saúde e Estratégia de Saúde da Família no Município de Alegrete. Investigado: Município de Alegrete e Secretaria Municipal de Saúde. Local do fato: Alegrete. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00715.00012/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Arroio do Meio para apreciação



# Diário eletrônico do Ministério Público

## Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de janeiro de 2015.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 1596

ação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto ocorrência Ambiental nº 0961/1232/2013 ref. ao BO-TC-3487355/13), aplicação de lodo industrial classe II, contrariando a licença da FEPAM – RS. Local onde ocorreu o fato: Localidade de Linha Trinta e Dois, s/nº, Arroio do Meio - RS (propriedade de Lucia Teloken). Nome das partes. Investigados: Ricardo Alexandre Gabriel (L.O. nº 412/2013 - Ricardo Alexandre Gabriel & Cia. Ltda. ME) - (End.: Estrada Geral Forqueta Baixa, 4300, Forqueta Baixa, Arroio do Meio – RS, fone 9973-4819); e. BRF Brasil Foods S/A (End.: Rua Carlos Spohr Filho, 2836, Bairro Moinhos, Lajeado – RS, fone 3 714-9000). À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00725.00057/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bom Jesus para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto dano à flora - queimada. Local do fato: Distrito Silveira, Fazenda Boa Vista, em São José dos Ausentes/RS. Parte principal: Jorge Dirllei Salib. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00949.00055/2004 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto instalação do empreendimento no município de Xangri-lá, de responsabilidade de "Solar Empreendimentos Ltda.", com viabilidade aprovada sob a forma de "loteamento fechado", figura essa inexistente no sistema jurídico brasileiro, pois não atende aos requisitos da lei 6766/79, nem ao disposto na lei 4591/64. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00949.00220/2013 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar falta de manutenção na Avenida Porto Alegre, nº 345, Praia do Barco, Capão da Canoa. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00742.00141/2007 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Carazinho para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar irregularidades nas internações compulsórias para desintoxicação de crianças e adolescentes usuários de drogas e dependentes químicos, providenciadas pelo Município de Carazinho junto ao HCC desta Cidade. Investigado: Município de Carazinho. Local: Carazinho/RS. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-

Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00748.00286/2011 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto Lote nº 009, Bairro São Cristóvão - loteamento irregular ou clandestino - regularização fundiária e proteção ao direito de moradia. Partes: Zelia Silveira da Alves, Anildo Ramos de Oliveira (investigados); Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Caxias do Sul (representante). Local: Caxias do Sul. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou as Peças de Informação nº PI.00748.00148/2014 encaminhadas por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto proteção da ordem urbanística – descumprimento da legislação urbanística – largura das Ruas/Avenidas Alfredo Chaves, Andrade Neves, Angelina Michelin, Antônio Pisani, Antônio Prado, Auxiliadora, Borges de Medeiros, Bruno Segalla, Conselheiro Dantas, Coronel Flores, Cremona, Desembargador Azambuja, Cristóforo Randon, Dionísio Lorandi, Do Guia Lopes, Dom José Barea, Doutor Augusto Pestana, Doutor Montauray, Feijó Júnior, Garibaldi, Guerino Bianco, Irma Valiera, Itália, Júlio de Castilhos, Rio Branco, La Salle, Luiz Antunes, Machado de Assis, Marechal Floriano, Marieta Vencato, Marques do Herval, Miguel Muratore, Moreira César, Olavo Bilac, Os Dezoito do Forte, Pinheiro Machado, Protásio Alves, Rubens Bento Alves, São Leopoldo, Sarmento Leite, Sinimbu, Teixeira Mendes, Treze de Maio, Tronca, Vereador Mário Pezzi, Visconde de Mauá, Visconde de Pelotas, Visconde de Taunay e Vitorino Moreschi, bem como do Travessão Solferino e do Trecho urbano da RST 453 (Rodovia Rota do Sol). Partes: Sergio Fredolino Konrath (representante) e Município de Caxias do Sul (investigado). Local: Caxias do Sul. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou as Peças de Informação nº PI.00763.00056/2013 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar eventual ato de improbidade administrativa ou lesão ao erário na aquisição de imóvel pertencente ao Sindicato da Alimentação pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, com recursos oriundos do Município de Erechim e por preço superior ao de mercado. Investigados: Fundação Hospitalar Santa Terezinha, Município de Erechim, e Sindicato da Alimentação de Erechim. Representante: Sigiloso. Local: Erechim/RS. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento



# Diário eletrônico do Ministério Público

## Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de janeiro de 2015.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 1596

do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00762.00028/2010 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar o corte de 0,81 hectare de mata nativa, sem autorização do órgão ambiental competente, fato constatado no dia 30 de novembro de 2009, na Linha Antas, interior do município de Severiano de Almeida (RS), tendo como investigado Giovani Vendruscolo. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00771.00056/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Farroupilha para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar a regularidade do Loteamento Milanês. Investigados: Rochedo Empreendimentos Imobiliários e Município de Farroupilha. Local: Nova Milano, Farroupilha. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00777.00006/2008 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Gaurama para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto poluição hídrica - pocilgas. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00782.00024/2012 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Gramado para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto poluição atmosférica pela atividade de fabricação de cabos de madeira para martelo, com uso de caldeira a lenha sem filtros e sem possuir as licenças ambientais dos órgão competentes. Local: Gramado/RS. Partes: Celso Luiz Ghesla. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00788.00055/2012 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guaporé para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível falha na prestação de serviço público concedido - segurança - direito do consumidor. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00814.00054/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto possíveis atos de maus tratos contra animal

da espécie canina, praticada pelo Sr. Ilário José Wames, residente na Rua Ivo Athanasio Kroegg, n.º 66, Bairro Petrópolis, Novo Hamburgo. Local: Rua Ivo Athanasio Kroegg, n.º 66, Bairro Petrópolis, Novo Hamburgo. Investigado: Ilário José Wames. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00814.00079/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto possíveis danos ambientais causados pela empresa AMCM Indústria Comércio Importação Exportação e Serviços Técnicos Ltda., situada na Rua Istanbul, n.º 762, Bairro Canudos, nesta cidade. Investigada: AMCM Indústria Comércio Importação Exportação e Serviços Técnicos Ltda. Local: Rua Istanbul, n.º 762, Bairro Canudos, Novo Hamburgo. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00814.00115/2008 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto possível dano ambiental em razão de desmatamento ocorrido em APP no Bairro Lomba Grande. Local: Novo Hamburgo. Investigado: Osmar Luiz Viegas, Jorge Pereira da Silva e Marcos Ramos. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou as Peças de Informação nº PL.00814.00143/2012 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto possível derramamento de tinta no Arroio Luiz Rau. Investigados: Cadore Transporte E. C. e Tinta e Cor Comercial de Tintas Ltda. Local: Avenida Nicolau Becker, Novo Hamburgo. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00820.00208/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto prática de poluição sonora - veículo, localizada na Rua General Netto, Centro, tendo como investigada Fernanda Teixeira. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00824.00011/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas



# Diário eletrônico do Ministério Público Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de janeiro de 2015.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 1596

para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apuração sobre situação de funcionamento de estabelecimento. Partes: O Sobrado - investigado. Local: Pelotas/RS. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00853.00037/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar funcionamento de estabelecimento de beneficiamento e armazenamento de pescados sem a devida licença ambiental. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00853.00062/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto criação de pássaros silvestres sem licença. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00872.00015/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Júlio César Maggio Stürmer para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto inclusão de alunos portadores de deficiência e implantação de salas de recursos e atendimento educacional especializado na Escola de Educação Infantil Criança e Companhia, em Santo Ângelo. Local: Município de Santo Ângelo. Investigados: Escola de Educação Infantil Criança e Companhia e a Diretora Magne da Costa Londero. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00947.00008/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Antônio das Missões para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar possíveis irregularidades no processo seletivo simplificado aberto pelo Edital nº 02/2013 no Município de Garruchos/RS. Figura como investigado o Município de Garruchos/RS. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00890.00006/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Leopoldo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a notícia de existência de esgoto a céu aberto na Rua Nova, Bairro Duque de Caxias, nesta Cidade. Investigado: Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMA-E, localizado na Rua João Neves da Fontoura, nº 811, Bairro

Centro, nesta Cidade. Local: Rua Nova, Bairro Duque de Caxias, nesta Cidade. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00768.00087/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Sapucaia do Sul para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a captação de água subterrânea sem licença do órgão ambiental na Rua Luiz Pasteur, nº 1530, Esteio, tendo como investigada Sra. Maria Claudete da Rosa. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00907.00119/2011 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar dano ambiental decorrente de estabelecimento potencialmente poluidor, integrante do setor de beneficiamento de pedras preciosas e semipreciosas. Local: Rua Lauro Albuquerque, Bairro Expedicionário, Município de Soledade/RS. Investigado: Elizio Kremer Santos. Ltda. CNPJ: 14392972/0001-83. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00907.00133/2011 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar dano ambiental decorrente de estabelecimento potencialmente poluidor, integrante do setor de beneficiamento de pedras preciosas e semipreciosas. Local: João Profin, 585, Bairro Ipiranga, Município de Soledade/RS. Investigado: Jorge de Jesus da Silva Vedois. CNPJ: 14379801/0001-14. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00907.00136/2011 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar dano ambiental decorrente de estabelecimento potencialmente poluidor, integrante do setor de beneficiamento de pedras preciosas e semipreciosas. Local: Rua Tomazi, 46, Município de Soledade/RS. Investigado: Eder Martins da Rosa. CNPJ: 14806745/0001-57. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00914.00055/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto cons-



# Diário eletrônico do Ministério Público

## Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de janeiro de 2015.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 1596

tatação de comercialização de produtos de origem animal sem inspeção de órgão oficial de inspeção sanitária, com apreensão de 32 kg de carne bovina, conforme Auto de Apreensão e Inutilização n. 07051. Investigado: Roberto Selau Maia. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00914.00084/2010 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto corte de árvores nativas, sem licença ambiental, em área de preservação permanente, na Rodovia 389, Estrada do Mar, Km 76, Paraíso, em Torres, sob responsabilidade de Danilo Boschetti. Investigado: Danilo Boschetti. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00917.00056/2011 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Passos para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto acompanhar a implementação das normas de acessibilidade em edificações públicas ou privadas de uso coletivo no Município de Três Passos. Parte: Município de Três Passos. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00922.00019/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Uruguaiana para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a ocorrência de queimada agropastoril sem outorga legal e sem licenciamento, por parte do Sr. José Luis de Freitas Murad, no Município de Uruguaiana. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00924.00051/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar dano ambiental consistente na confecção de drenos (valos) em área de preservação permanente (banhado). Requerente: Companhia Ambiental da Brigada Militar. Investigado: Albino Pedro Frozi. Local: Fazenda do Cedro, Granja São Francisco, no Município de Vacaria/RS. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00930.00021/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual ocorrência de

dano ambiental, em razão de lançamento de esgoto cloacal proveniente da residência n.º 268. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00930.00070/2010 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a ocorrência de danos ambientais em razão da implantação dos condomínios residenciais Moradas do Saint Hilaire e Vila Fellice, respectivamente situados nas Ruas Visconde de Rio Branco e Conde de Porto Alegre, Vila Gaúcha/Rincão dos Telles, em Viamão/RS, sem o devido licenciamento ambiental e como investigados: Labor Urbanizadora Ltda., Tanajura Associados Projetos Arquitetônicos Ltda. e Município de Viamão. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00930.00122/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar dano ambiental decorrente da disposição de resíduos sólidos no terreno localizado na Travessa Ataliba Francisco da Silva, n.º 244, Vila Elsa, Viamão, correspondente ao Lote 01 – Quadra 48 – Matrícula 3.102. Investigado: Walter Konrad e Município de Viamão/RS. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALEXANDRE LIPP JOÃO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00931.00023/2004 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar as deficiências de políticas sociais básicas referentes aos serviços de limpeza, urbanização e esgotamento na Rua Barão do Ipacará, Vila São Tomé, em Viamão. Investigado: Município de Viamão. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00834.00033/2012 encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Articulação/proteção de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar as condições de funcionamento do SASE do Clube de Mães Santa Rosa. Local: Porto Alegre/RS. Partes: SASE do Clube de Mães Santa Rosa, G.S.S. e FASC. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00832.00167/2009 encaminha-



# Diário eletrônico do Ministério Público

## Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de janeiro de 2015.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 1596

do por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto eventual dificuldade de rastreamento de origem dos produtos flagrados com agrotóxicos em desacordo com as normas legais. De ofício. Investigado: CEASA. Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00832.00305/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível comercialização de combustível (gasolina comum) com vício de quantidade. Local: RS. Reclamante: Promotoria de Justiça de Lagoa Vermelha. Investigado: Posto Sanson. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.01202.00035/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de risco estrutural do prédio localizado na Rua Pelotas, 410, nesta Capital, causado por obra realizada no apartamento nº 03 da referida edificação. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00937.00006/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Augusto Pestana para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto regularização do poço tubular profundo de uso individual situado na Localidade de Rincão dos Pires, interior do Município de Jóia/RS, na propriedade do Sr. Cyro Kroth, residente na Localidade de Rincão dos Pires, interior do Município de Jóia/RS. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00937.00035/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Augusto Pestana para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto regularização do poço tubular profundo de uso individual situado na Localidade de Rosário, interior do Município de Augusto Pestana/RS, na propriedade do Sr. Ademar Luiz Kronbauer, residente na Rua Humberto Cereser, 1485, Centro, no Município de Augusto Pestana/RS. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº

IC.00937.00038/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Augusto Pestana para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto regularização do poço tubular profundo de uso individual situado na Localidade de Rincão do Progresso, interior do Município de Augusto Pestana/RS, na propriedade do Sr. Orlando Mirton Pellenz, residente na Localidade de Rincão do Progresso, interior do Município de Augusto Pestana/RS. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00722.00057/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar delito ambiental pelo corte de vegetação nativa sem alvará de licenciamento florestal. Investigado: Marciano Sartori. Local do fato: Linha Barão do Capanema, Capela Santa Tecla, Município de Santa Tereza/RS. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00734.00009/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campo Bom para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar as irregularidades na contratação da Empresa Porto Redes Construções e Instalações Ltda. pelo Estado do RS e prestação de serviço deficiente na reforma da rede elétrica da EEEM La Salle. Local: Campo Bom. Investigado: Porto Redes Construções e Instalações. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00739.00026/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar possível irregularidade em produto (pães congelados). Investigada: Quality Pan Produtos Congelados Ltda. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou as Peças de Informação nº PI.00739.00083/2012 encaminhadas por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar ocorrência de supostos maus tratos e negligência na Escola de Educação Infantil Geração Vida. Local: Canoas/RS. Investigado: Escola de Educação Infantil Geração Vida, localizada na Rua Domingos Martins, 371, Centro, Canoas. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o



arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00949.00186/2013 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar inexistência de licenciamento ambiental no recolhimento de podas de árvores, realizado pelo Município de Capão da Canoa, bem como depósito destes materiais no parque de máquinas do município sem trituração na usina de reciclagem. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00768.00056/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Esteio para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar a captação de água subterrânea sem licença do órgão ambiental na Rua Soledade, nº 1094, Esteio. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00768.00110/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Esteio para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar a apreensão de duas cutias, onze cascos de tatu e um trinca-ferro na posse do investigado na Rua Rio Pardo nº 1.016, Esteio, RS, sem licença do órgão competente. Autor: Comando Ambiental da Brigada Militar. Investigado: Sergio Leonel dos Santos. Local: Esteio/RS. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00773.00014/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Feliz para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto poluição de recurso hídrico em propriedade de Darci Pedro Ruppenthal, na Localidade de Canto Carling, Município de Linha Nova. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00776.00022/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Garibaldi para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto fiscalização do cumprimento do acordado nos autos da Ação Civil Pública nº 05-1/1.07.0001469-2 pela empresa Varfani Produtos Alimentícios Ltda., consoante cópia do acordo e da petição inicial da ação, em anexo. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00790.00010/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Herval para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar risco à saúde da comunidade escolar da Escola Estadual de Ensino Médio Corinto Ávila Escobar por consumo de água de poço artesiano. Investigado: Estado do Rio Grande do Sul. Local: Localidade do Basílio, interior deste Município. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00794.00020/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ambiental consistente em destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia, no Município de Ijuí (RS). Investigado: Ademir Deniz Junthon, RG nº 1075098044, residente na Rua Pernambuco, nº 339, Centro, Ijuí (RS). À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.01233.00001/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ivoti para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigação acerca de possível poluição ambiental causada pelo empreendimento, que opera sem licença ambiental. Local: Município de Ivoti. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00802.00024/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto o presente feito foi instaurado com o escopo de apurar noticiada degradação ambiental, em razão de extração de recurso mineral sem licença ou autorização ambiental no município de Lajeado, tendo como investigado Davi Augustin. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00814.00022/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto possíveis irregularidades na construção de condomínio na Rua Getúlio Borges da Fonseca, s/nº, Bairro Operário, Novo Hamburgo. Local: Rua Getúlio Borges da Fonseca, s/nº, Bairro Operário, Novo Hamburgo. Investigada: A apurar. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio



Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00814.00072/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar atos de maus-tratos contra animais da espécie canina na Rua Ciudad Trujillo, Novo Hamburgo. Investigado: Willian da Silva. Local: Rua Ciudad Trujillo, Novo Hamburgo. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00814.00087/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto possível emissão excessiva de ruídos pelo estabelecimento denominado One Club, situado na Rua Coronel Travassos, nesta cidade. Local: Rua Coronel Travassos, Novo Hamburgo. Investigado: One Club. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00820.00180/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto prática de danos em área de preservação permanente - poluição hídrica, localizada na Localidade de Posse Barão, em Ernestina, tendo como investigado Celsio Marz. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00824.00023/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventual atividade irregular na realização de provas de motociclismo. Local: Pelotas. Reclamante: Jeferson Hardt. Investigado: Rogério Esperança Bruno. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00824.00026/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigação sobre dano ao erário decorrente da grande quantidade de ações judiciais relativas ao descumprimento do artigo 196 da Constituição Federal por parte do Município de Pelotas. Partes: investigado - Município de Pelotas. Local: Pelotas/RS. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o

arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00853.00047/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar dano ambiental/ ausência de licenciamento ambiental para utilização de motosserra. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00864.00117/2011 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto diárias pagas sem prestação de contas e/ou sem comprovação do interesse público. Investigados: Antônio Valdeci Oliveira de Oliveira e Alexandre de Almeida Silva. Local: Município de Santa Maria. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.01223.00004/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santiago para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar o funcionamento de Oficina Mecânica no Município de Unistalda, sem a devida licença de operação expedida pelo órgão ambiental competente. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00900.00062/2010 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Valentim para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar possível irregularidade em processo licitatório para coleta e destinação de lixo. Local do fato: Entre Rios do Sul. Autor do fato: Volmir Francescon. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00903.00049/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Sapucaia do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível aumento abusivo do preço da gasolina em Sapucaia do Sul em outubro de 2012. Local: Sapucaia do Sul./RS. Parte: Abastecedora de Combustíveis Theodomiro Ltda.(investigado). À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00924.00038/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria



# Diário eletrônico do Ministério Público Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de janeiro de 2015.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 1596

para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto dano ambiental consistente na intervenção em área de preservação permanente, limite de área protegida no entorno de uma nascente. Local: Estrada Capão Bonito, nº 900, Capela Santa Terezinha, no Município de Esmeralda/RS. Data: 09/03/2014. Investigada: Terezinha Elisabet Ramos. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00930.00107/2011 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto carência de saneamento básico consistente no entupimento da rede de esgoto na Rua Astrogildo Barcelos, na Trav. Pedro Machado de Oliveira, na Rua Floriania Medina Rodrigues, na Rua Padre Albino Ruwer, na Rua Sérgio Cardoso, na Rua Esmerilda da Silva Goulart, na Rua Olímpio Laurindo de Oliveira, na Rua Lucio Machado de Oliveira e na Rua Fermino Martins Prates, no Bairro Vila Elsa, em Viamão/RS. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.00832.00147/2013 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível oferta irregular de produto - fatura de seguro juntamente com a fatura do cartão de crédito. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.00832.00319/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto possível adição de bromato em mistura pronta para pão. Investigado: Vicato Alimentos Ltda. Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.00829.00022/2011 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto eventuais irregularidades na aplicação de dinheiro público repassado, mediante convênio com a Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre, à Sociedade Beneficente e Recreativa Vila Restinga – Creche Palhaço Feliz. Local: Porto Alegre. Requerente: Marlene Ferreira de Araujo Pacheco. Requerida: Sociedade Beneficente Recreativa Vila Restinga - Creche Palhaço Feliz. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.01128.00066/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamen-**

**to**, tendo por objeto apurar eventual inexistência de ônibus com acessibilidade na linha referente ao ônibus de prefixo 724 da empresa Carris, em desconformidade com as normas de acessibilidade previstas nas Leis nº 12.587/2012 e 10.098/2000. Local dos fatos: Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.01202.00257/2013 encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de elevado risco estrutural, bem como relevante risco de incêndio no prédio da Fábrica de Pranchas de Surf Tricoast, situado na Rua Mariland, 84, Bairro São João, nesta Capital. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.00725.00035/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bom Jesus para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto poluição em área de preservação permanente e suinocultura sem L.O.. Local do fato: Estrada Gaúcha, em São José dos Ausentes/RS. Parte principal: Jaime de Aguiar Pereira. O egrégio Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a conversão do julgamento em diligências, nos termos do art. 16, § 6º, inciso I, do Provimento 26/2008, em razão da imprescritibilidade de vistoria a ser realizada pela PATRAM ou por Secretário de Diligências, objetivando verificar se a situação apresentada no início restou sanada, trazendo aos autos relatório circunstanciado atual, incluindo fotografias. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.00725.00059/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bom Jesus para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto dano à flora - queimada de campo. Local do fato: Distrito Silveira, Fazenda Boa Vista, em São José dos Ausentes/RS. Parte principal: Jarbas Enor Martins. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.01127.00008/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeirinha para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar a situação da Escola Infantil Pingo de Gente, de responsabilidade de Fernanda Borges Pereira, situada na Rua Stipe Boric, 50, Quadra 52, ao lado do n.º 165, Loteamento Vista Alegre, em Cachoeirinha. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.00949.00032/2014 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar eventual funcionamento irregular de uma oficina de



# Diário eletrônico do Ministério Público

## Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de janeiro de 2015.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 1596

chapeação e pintura localizada na Rua Rio Jacuí, nº 415, Bairro Centro, em Xangri-lá/RS, de propriedade de Jair Freitas de Borba. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.00748.00250/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto atividade de depósito e transporte de alimentos (ovos) sem alvará de saúde e contrariando as normas sanitárias. Partes: Secretaria Municipal da Saúde - SMS (representante) e Ivan Rafaeli (investigado). Local: Caxias do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.00768.00083/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Esteio para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto verificar o descumprimento do Código de Defesa do Consumidor e do Código de Ética Médica pelos investigados ao fornecer receituários ilegíveis e sem a correta identificação da clínica, além de não emitirem recibos dos pagamentos de consultas. Autor: instauração de ofício. Investigado: Clínica Super Fácil Consultas Médicas e Adriano Luiz da Trindade. Local: Esteio. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.00782.00064/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Gramado para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto atividade de fabricação e pintura de móveis sem licença ambiental. Local: Av. do Trabalhador, 103, Gramado/RS. Partes: Carlos Roberto Correa da Silva. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.00820.00202/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto prática de danos em área de preservação permanente, localizada na Rua Roselândia, no Parque da Roselândia, tendo como requerente o 3º BABM e como investigado Francisco Edgar Trindade. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.01136.00117/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventual falta de professores nas disciplinas de inglês e computação na Escola Municipal de Ensino Fundamental Pantaleão Thomaz. Investigados: Secretaria Municipal de Educação de Coxilha e Escola Municipal de Ensino Fundamental Pantaleão Thomaz. Local do fato: Coxilha/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Con-

selho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.00853.00165/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar regularidade de obra da Monaghan's, localizada na Rua Dr. Nascimento nº 249. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.00946.00046/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ronda Alta para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto queima de pneus, atingindo árvores, em área de preservação permanente, e corte raso de vegetação nativa, fora de APP. Local: Linha Lambari, em Rondinha. Investigado: Alexandre Della Pasqua. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.00868.00007/2011 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Rosa para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar a regularidade do contrato firmado entre o Município de Santa Rosa e a Empresa Eliseu Kopp & Cia Ltda., especialmente no tocante à vinculação de remuneração às infrações geradas. Investigados: Eliseu Kopp & Cia Ltda e Município de Santa Rosa. Local: Santa Rosa - RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.00894.00069/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Luiz Gonzaga para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a ocorrência de danos ambientais decorrentes do uso de fogo em área de agropastoril, fora da área de preservação permanente, porém sem licença do órgão ambiental competente. Investigado: Décio Federico Hilgert: RG 7017820155. Origem: Relatório da PATRAM: COA nº223/079/08-11. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.00907.00051/2008 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ambiental em área de preservação permanente - destruição de árvores e demais formas de vegetação nativa, pelo uso de fogo, sem a devida licença ambiental. Local: Linha Picada Rosa, Município de Fontoura Xavier/RS. Investigado: Vanderlei Machado. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou as Peças de Informação nº PI.00907.00096/2014 encaminhadas por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apu-



# Diário eletrônico do Ministério Público

## Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de janeiro de 2015.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 1596

rar possível dano ambiental decorrente de atividade de captação de água subterrânea (poço tubular), sem a devida outorga ou cadastro competente. Investigado: João Pedro de Oliveira Rodrigues. Local: Rua Dona Mindoca, 95, Soledade/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.00930.00022/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar dano ambiental decorrente da instalação de poço situado na Rua Afonso da Silva, n.º 628, Bairro Santa Isabel, Viamão/RS, em desacordo com o art. 45 da Lei 11.445/07. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.00930.00037/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a ocorrência de dano ambiental decorrente de transbordamento de rede de esgoto, obstrução de via pública e alagamentos de residências na Rua Travessa Floriano Medina Rodrigues, em frente ao n.º 952, Bairro Vila Elza, em Viamão/RS. Investigado(s): Ainda não identificado(s). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.00930.00139/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar eventual ocorrência de dano ambiental no Beco da Servidão, junto ao Beco do Ricardinho, Parada 91, estrada ao lado do Condomínio Goufe IV, Morro Grande, em Viamão/RS, em razão do corte de vegetação, sem licença, bem como da criação de cavalos em área que pode ser de banhado. Investigado: Walmir Ferraz Borges. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou as Peças de Informação nº PI.00829.00063/2014 encaminhadas por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto possíveis irregularidades no exame da AMRIGS 2012, realizado pela Associação Médica do Rio Grande do Sul para selecionar graduandos e graduados em medicina para partici-

par de Programas de Residência Médica. Local: Porto Alegre. Representado: AMRIGS. Representante: Ministério Público Federal. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o Inquérito Civil nº IC.01128.00039/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar eventual falta de medicamentos dispensados pela rede de atenção básica no município de Porto Alegre. Local dos fatos: Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00762.00106/2010 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar o corte raso de mata nativa em formação (rabo-de-bugio, açoita-cavalo, timbó e outras) e a utilização de fogo para limpeza da área, sem autorização do órgão ambiental competente, atingindo 3,0 hectare, fato constatado no dia 23 de fevereiro de 2010, na Linha Santa Lúcia, no Município de Barão de Cotegipe (RS), tendo como investigados Paulo Roncato e Elton José Roncato. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00762.00178/2009 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar o corte de raso de mata nativa em 0,59 hectare, sem autorização do órgão ambiental competente, totalizando 21 m³ de madeira, fato constatado no dia 05 de agosto de 2009, na Linha Antas, município de Severiano de Almeida (RS), tendo como investigado Francisco Vendruscolo. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00770.00009/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Estrela para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a ocorrência de supressão de vegetação em área de preservação permanente, com corte de vegetação florestal nativa, do Bioma Mata Atlântica, em estágio inicial e médio de regeneração, bem como em área de preservação de nascente - esta apontada e identificada no item 5.5 da LO nº 1398/2011. Local: Localidade de Matutu, Colônia Cardoso, Município de Fazenda Vilanova/RS. Investigado: Compasul Construções e Serviços Ltda. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou as Peças de Informação nº PI.00813.00012/2014 encaminhadas por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Nova Prata para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades na conduta do Médico



# Diário eletrônico do Ministério Público

## Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de janeiro de 2015.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 1596

Veterinário do SISPOA. Local: Frigorífico Goretti Ltda., em Nova Bassano. Parte: Samuel Henrique Costa Dias. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00814.00041/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto possível comercialização de GLP sem as condições mínimas de segurança. Local: Rua Mundo Novo, 148, Bairro Canudos, Novo Hamburgo. Investigado: Therezinha dos Santos Comércio. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00814.00042/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto depósito irregular de resíduos sólidos "restos de couro" em propriedade situada na Estrada do Taimbé, ao lado do n.º 4840, Bairro Lomba Grande, nesta cidade. Local: Estrada do Taimbé, ao lado do n.º 4840, Bairro Lomba Grande, nesta cidade. Investigado: Josoe Kayser e Adriana Emília dos Santos. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00820.00292/2013 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto verificar a prática de improbidade administrativa decorrente da extinção de cargos de serventes e vigilantes do quadro dos servidores estatutários de nível básico previsto e alterar as atribuições do cargo de operários. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00944.00008/2009 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Porto Xavier para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto situação de esgoto irregular. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00855.00036/2012 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rio Pardo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto visa apurar notícia de poluição sonora e perturbação do sossego provocadas por cães, bem como da falta de higiene pela presença dos animais no imóvel localizado na Avenida das Indústrias, 616, no Município de Pantano Grande (RS), de propriedade de Eledi Dias e Luiz Antônio Dias, a partir de comunicação oriunda de Juarez Rosa de Barros, residente na Avenida das Indústrias, 630, no Município de Pantano Grande (RS). À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expedien-

te. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00946.00027/2008 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ronda Alta para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apreensão de madeiras nativas, em razão de estarem desacompanhadas da licença ambiental. Investigado: Madeireira Santo Expedito. Local: Rua do Trabalhador, s/nº, em Três Palmeiras. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENOIR DA SILVA CUNHA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00833.00080/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar depósito de resíduos sólidos na Rua Humberto de Campos, n.º 405, nesta Capital. Reclamante: Pedro Marcon Neto. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENOIR DA SILVA CUNHA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00829.00058/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto possíveis irregularidades no concurso público para cargo de Técnico Tributário da Receita Estadual do Rio Grande do Sul organizado pela Fundatec, tendo em vista que um dos participantes da banca examinadora é professor de um curso preparatório para concursos em Porto Alegre – IDC. Local: Porto Alegre. Representante: Ministério Público. Representado: Governo do Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria da Fazenda e Fundatec. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENOIR DA SILVA CUNHA** relatou o as Peças de Informação nº PI.01128.00122/2014 encaminhadas por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar a eventual falta do medicamento Mesalasina na Farmácia de Medicamentos do Estado. Local dos fatos: Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENOIR DA SILVA CUNHA** relatou o Inquérito Civil nº IC.01217.00035/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Execução Criminal de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto fechamento do Gabinete Médico no Presídio Policial Militar de Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENOIR DA SILVA CUNHA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00711.00060/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto má prestação de serviços de telefonia na localidade do Passo Novo. Local do fato: Passo Novo/RS. Investigado: Tim Celular S/A. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do



# Diário eletrônico do Ministério Público

## Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de janeiro de 2015.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 1596

expediente. O Conselheiro **RENOIR DA SILVA CUNHA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00949.00068/2014 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar falta de iluminação pública na Rua Leão Marinho, Balneário Marina, em Xangri-Lá. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENOIR DA SILVA CUNHA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00760.00004/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Encantado para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar irregularidade ambiental consistente em manter aves silvestres em cativeiro, sem a devida licença ambiental. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENOIR DA SILVA CUNHA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00762.00179/2007 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar o corte de 22 árvores nativas, sem autorização do órgão ambiental competente, fato constatado em 07 de março de 2007, na localidade de Rio Anta, Município de Aratiba, tendo como investigado Egidio Schuh. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENOIR DA SILVA CUNHA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00768.00040/2007 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Esteio para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar o depósito de resíduos sólidos na área anexa ao Parque de Exposições Assis Brasil, recentemente desapropriada pelo Estado do Rio Grande do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENOIR DA SILVA CUNHA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00769.00003/2012 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Estrela para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar o não cumprimento de jornada de trabalho de 40h semanais por médico da equipe do ESF. Investigado: Gilberto Antônio Keller, Ex-Prefeito de Colinas Rua General Osório, nº 262, Colinas/RS; Cristiane Keller, Secretária Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação do Município de Colinas Rua General Osório, 262, Colinas/RS; Fernando César Rigo, Dentista da Saúde Coletiva, Ortodontista | CFO: RS-CD-9964, Endereço comercial: Rua Júlio de Castilhos, 243, sala 01, Centro, Estrela/RS, Telefone: 3720-3484; Município de Colinas, CNPJ 94.706.140/0001-23, Rua Olavo Bilac, nº 370, Colinas/RS; e Irineu Horst, RG 1009554278, CPF 365.964.420/04, Prefeito de Colinas, Rua Parobe, 1510, Centro, Colinas/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENOIR DA SILVA CUNHA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00771.00006/2011 encaminhado por 3º Promotor de

Justiça da Promotoria de Justiça de Farroupilha para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto aterro irregular e outros danos ambientais. Investigada: Del Grappia Incorporadora Ltda. Local: Linha Palmeiro, Farroupilha. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENOIR DA SILVA CUNHA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00794.00042/2012 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto reparação do dano ambiental de supressão de árvores do passeio público sem reposição nos moldes ajustados com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Ijuí. Local do fato: Rua Dom Pedro I, nº 140, Bairro Assis Brasil, Ijuí (RS). Investigado: Jacson Pelisson, CPF nº 978.688.680-15, residente na Rua Dom Pedro I, nº 140, Bairro Assis Brasil, Ijuí (RS). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENOIR DA SILVA CUNHA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00793.00006/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Ijuí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar e adotar as medidas pertinentes, com base nas disposições constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente, para fins de prevenir que crianças e adolescentes não tenham acesso a produtos que causam dependência química e/ou psíquica (artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente), na AFUCOPER, situada na Rua Guilherme Timm, nº 555, Linha 03 Oeste, Bairro: Morada do Sol, Ijuí (RS). Investigado: Sociedade União AFUCOPER, CNPJ 89.650.105/0001-08, representado pelo Presidente Neucir de Pauli, situada na Rua Guilherme Timm nº 555, Linha 03 Oeste, Bairro: Morada do Sol, Ijuí (RS). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENOIR DA SILVA CUNHA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00803.00003/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Lajeado para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível ocorrência de improbidade administrativa em cargos de comissão no Município de Lajeado. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENOIR DA SILVA CUNHA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00807.00007/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Marcelino Ramos para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar depósito irregular de resíduos sólidos. Investigados: Município de Maximiliano de Almeida. Local do fato: Linha São Paulo, Interior do Município de Maximiliano de Almeida/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENOIR DA SILVA CUNHA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00814.00073/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo para apreciação da pro-



# Diário eletrônico do Ministério Público Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de janeiro de 2015.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 1596

**moção de arquivamento**, tendo por objeto possíveis atos de maus-tratos contra animal da espécie canina na residência situada na Rua Caçador, n.º 65, nesta cidade. Investigados: Pedro Scheidt e Neusa Brock. Local: Rua Caçador, 65, Bairro Rio Branco, Novo Hamburgo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENOIR DA SILVA CUNHA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00820.00051/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto empreendimento sem licença do órgão ambiental competente, tendo como requerente o 2º Grupo Ambiental de Carazinho e como investigado Celso Biavatti. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENOIR DA SILVA CUNHA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00820.00125/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificar a aplicação dos valores estabelecidos para o piso salarial do Magistério Público do Município de Tapera. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENOIR DA SILVA CUNHA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00894.00002/2004 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Luiz Gonzaga para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar ocorrência de queimada não autorizada em área agropastoril. Investigado(s): José Mauro Borba Ramos. Testemunha(s)/Denunciantes: Não há. Local da infração: São Luiz Gonzaga/RS. Matéria: Flora. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENOIR DA SILVA CUNHA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00907.00058/2011 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar dano ambiental decorrente de estabelecimento potencialmente poluidor, integrante do setor de beneficiamento de pedras preciosas e semipreciosas. Local: Av. Mal. Floriano Peixoto, 2828, Bairro Botucarái, Município de Soledade/RS. Investigado: Legep Mineração Ltda. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENOIR DA SILVA CUNHA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00924.00081/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual irregularidade em Licença emitida pela Prefeitura Municipal de Vacaria, bem como possíveis danos ao meio ambiente ocasionados pela empresa Agropecuária Schio Ltda. Investigado: Poder Executivo Municipal de Vacaria. Local do fato: Vacaria. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Con-

selheiro **RENOIR DA SILVA CUNHA** relatou o Inquérito Civil nº IC.00930.00001/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto desmembramento clandestino situado entre os números 802 a 816, na Estrada Atalício Antunes da Costa, Beco dos Rosas, Passo dos Negros, em Viamão/RS, em descumprimento ao art.37 c/c o art.2º, ambos da Lei 6.766/79. Investigados: Valdevino Geraldo Fraga e Município de Viamão. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00832.00188/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto aquisição e comercialização de combustíveis em posto que ostenta bandeira diversa. Requerente: DECON. Investigado: Maiko Artêmio Magnanin. Local: Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00832.00224/2013 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto frustrar pagamentos de sinistros e créditos judiciais. Reclamante: Filipe Merker Britto. Investigada: Federal Seguros S/A. Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00832.00299/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto dissonância no preço anunciado e preço real. Reclamante: Tiago Fernando Facchi. Reclamado: Magazine Luiza S/A. Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00832.00306/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual comercialização de combustível com vício de quantidade. Reclamante: ANP. Investigado: Dias Fauri e Cia. Ltda. Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00829.00050/2013 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto eventuais irregularidades na fiscalização das obras do Conduto Forçado Álvaro Chaves. Local: Porto Alegre. Representado: Departamento de Esgotos Pluviais (DEP). Representante: Ministério Público. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do



# Diário eletrônico do Ministério Público Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de janeiro de 2015.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 1596

expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00829.00056/2013 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto possíveis irregularidades no exercício de cargo em comissão fora da sede da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul por servidora residente em Pinheiro Machado/RS. Local: Porto Alegre. Joice Batista Pizani Cabral - representada (a). Representante: Ministério Público. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00711.00093/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventuais irregularidades na vistoria da frota de transporte de passageiros do município de Alegrete. Local do fato: Alegrete/RS. Investigado: Município de Alegrete. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00935.00047/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto fiscalizar a licitude da contratação para execução do serviço de transporte escolar no Município de Alvorada. Investigado: Município de Alvorada. Local: Alvorada/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00935.00056/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar o dano ambiental decorrente do depósito irregular de resíduos sólidos a céu aberto e diretamente no solo em área não impermeabilizada, durante a operação de transbordo, na unidade de transbordo de lixo do Município de Alvorada. Investigados: Município de Alvorada e Transportes J C Lopes Ltda.. Local: Alvorada/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00949.00207/2014 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar abertura de rua pela Prefeitura Municipal de Capão da Canoa, ocasionando eventual dano ambiental consistente na destruição de um exemplar de palmeira e um de figueira para a execução da referida obra. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00747.00007/2001 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Catuípe para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar as

condições do sistema alternativo de abastecimento de água (poços artesanais). Local: Município de Catuípe. Investigado: Município de Catuípe. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00748.00009/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto irregularidades na demarcação de terrenos e na concessão de áreas públicas - arruamento - à particulares por servidores municipais. Local: Quarteirão formado pelas Ruas Medianeira, Pedro Mocelin, Miguel Muratore e faixa de domínio da RFFSA, no Bairro São Pelegrino, em Caxias do Sul. Partes: Sergio Fredolino Konrath (representante) e Município de Caxias do Sul (investigado). Local: Caxias do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00748.00133/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto possíveis danos ambientais causados por atividade potencialmente poluidora sem licença ambiental. Local: Caxias do Sul/RS. Parte: Recuperadora de Veículos Estrela (investigada). À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00748.00158/2011 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto atividade potencialmente poluidora, sem licenciamento ambiental. Representante: PATRAM de Caxias do Sul. Investigado: Cardoso e Silva Indústria e Comércio de Móveis Ltda., representada por Diego da Silva, localizada na Rua Helena Cróquoli Signori, 155, Bairro Cidade Nova, em Caxias do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00754.00034/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cruz Alta para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível ocorrência de danos ambientais em razão do descarte irregular de resíduos sólidos urbanos na localidade de Colônias Novas, Município de Pejuçara. Investigados: Município de Pejuçara e Eduardo Buzzatti. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00762.00046/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar o exercício irregular da atividade de esquadrias metálicas e pinturas, fato constatado no dia 07 de fevereiro de 2014, na Rua Miguel Moysin, n.º 70, Bairro Atlântico,



# Diário eletrônico do Ministério Público

## Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de janeiro de 2015.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 1596

Município de Erechim, tendo como investigada Esquadrias Ferenz. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00768.00006/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Esteio para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a apreensão de cerca de 42 aves, a maioria de espécies nativas, na posse do investigado na Rua Taquara, nº 555, Esteio, RS, sem a licença do órgão competente. Investigado: Maurti Brum Sprenger. Autor: Polícia Civil. Local: Esteio. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente e registrou voto de louvor ao trabalho desenvolvido pelos Promotores de Justiça André Baptista Caruso MacDonald e André de Azevedo Coelho na condução do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00770.00038/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Estrela para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar o descumprimento de exigências de PPCL e correções de instalações de prevenção e proteção contra incêndio pelo estabelecimento Drebes & Cia Ltda. Local: Rua Senador Pinheiro Machado, nº 1053, Bom Retiro do Sul/RS. Investigados: Drebes & Cia Ltda. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00970.00014/2009 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Guaíba para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar ocupação irregular por estabelecimento comercial de propriedade da Sra. Teresinha Antonia Negri, em área pública municipal no Bairro Alegria, em Guaíba/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00792.00024/2009 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ibirubá para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a utilização de água de poço artesiano sem a outorga do Departamento de Recursos Hídricos. Local do fato: Rua Tiradentes, Ibirubá/RS. Parte: Ibirubacar Veículos. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00801.00047/2012 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Lagoa Vermelha para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto denúncia anônima, por telefone, noticiando ocorrência de poluição sonora e atmosférica pelo estabelecimento Coagrisol, nesta cidade. Investigado: Coagrisol. Local: Lagoa Vermelha. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO**

relatou o Inquérito Civil nº IC.00801.00067/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Lagoa Vermelha para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar irregularidades na documentação e no funcionamento de madeireira. Investigada: MAR Madeiras Brutas e Beneficiadas. Local: Lagoa Vermelha. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00802.00041/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto funcionamento de depósitos e comércio de areia sem licença ambiental. Local: Comarca de Lajeado/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00814.00022/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto depósito irregular de resíduos sólidos na rótula situada no Bairro Rondônia, no início da estrada que vai ao Bairro Lomba Grande, nesta cidade. Investigado: A apurar. Local: Bairro Rondônia, Novo Hamburgo. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00951.00038/2013 encaminhado por Designação Excepcional - Fernando Andrade Alves para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual irregularidade na sindicância nº 08/11 do Município. Local: Município de Palmares do Sul. Partes: Município de Palmares do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00820.00088/2010 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a regularidade do transporte escolar disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Ernestina. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00820.00196/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto prática de exercício irregular de atividade - oficina mecânica, ocorrida na Rua Ortêncio Flores, 515, Bairro Centro, em Pontão/RS, tendo como requerente o 2º Grupo Ambiental de Carazinho e como investigado Luis Vladimir Silveira Hahn. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.01134.00014/2014 encaminhado por



# Diário eletrônico do Ministério Público Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de janeiro de 2015.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 1596

**Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Pelotas** para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto eventuais problemas estruturais e a falta de sistema de prevenção e proteção contra incêndio nas escolas da rede privada de ensino do Município de São Lourenço do Sul. Local: Município de São Lourenço do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Procedimento investigatório nº PA.00852.00110/2012 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto cobrança certidão de débito da TCE, valor de R\$ 120.167,65. Partes: Credor - Prefeitura Municipal. Executado: Otelo Demari Alves. Local: Pelotas/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Procedimento investigatório nº PA.00852.00111/2012 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto cobrança certidão débito TCE. Partes: Câmara Municipal Pelotas (credor); Pedro Godinho da Silva (executado). Local: Pelotas/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Procedimento investigatório nº PA.00852.00112/2012 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto cobrança certidão débito TCE, valor R\$ 46.335,16. Local: Pelotas. Partes: Credor - Câmara Municipal. Executado: Otávio Martins Soares. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou as Peças de Informação nº PI.00943.00009/2013 encaminhadas por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Portão para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apuração de possível improbidade administrativa consistente em contratação e remuneração irregulares de jornais locais para promoção pessoal do Sr. Prefeito do Município de Capela de Santana. Investigado: José Nestor de Oliveira Bernardes. Local: Capela de Santana. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00853.00015/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto (descrição não informada). À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00946.00010/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de

**Justiça de Ronda Alta** para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto atividade de fabricação de oficina mecânica, sem licença do órgão ambiental competente. Investigado: Hilário Pedro Steffens. Local do fato: Travessa Santa Rita, nº 47, Rondinha. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00864.00019/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigação de supostas irregularidades em licitação para execução de serviços de recuperação e pavimentação no perímetro urbano. Investigado: Município de Santa Maria. Local: Santa Maria. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00864.00063/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto descumprimento reiterado do convênio/contrato assinado entre o Município de Santa Maria e a SEFAS, relativamente à UPA, por ausência de médicos pediatras suficientes para atender durante 24h no local, causando a superlotação nos demais PAs e demora nos atendimentos de urgência e emergência. Investigado: SEFAS e Município de Santa Maria. Local: Santa Maria, RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00868.00020/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Rosa para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto improbidade administrativa - possível assunção de cargo público em desconformidade com as exigências legais de ingresso no serviço público. Investigada: Rosane Sirlei Krause. Local: Santa Rosa. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00879.00002/2012 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São Borja para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a prática de ato de improbidade administrativa consistente no pagamento/recebimento de décimo terceiro salário pelo Prefeito e Vice-Prefeito do Município de São Borja/RS, sem previsão legal. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00878.00053/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Borja para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto pulverização com secante próximo a área habitada. Local: Nhu-Porã, BR-287, Joquey Clube, São Borja. Reclamado: Américo E. M. da Cruz. Reclamante: PATRAM. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conse-



# Diário eletrônico do Ministério Público

## Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de janeiro de 2015.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 1596

Iheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00905.00019/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Seberí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ambiental, consistente em maus tratos a animais - rinha de galos. Local: Linha Santo Antonio, Seberí. Partes: Renato Campos Fão. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00907.00032/2012 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ambiental decorrente de construção de açude em área de preservação permanente, sem licença do órgão ambiental competente. Local: Linha São João, interior do Município de Ibirapuitã/RS. Investigado: Alceu Lima do Amarante. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00914.00060/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar a constatação de funcionamento de matadouro bovino sem a devida licença ambiental competente, inclusive, com o descarte irregular de resíduos sólidos e suposta prática de venda de produtos impróprios de origem animal para consumo. Fatos ocorridos na propriedade do Sr. Rogerito Becker Carlos, localizada na Rodovia RS 494, Km 17, s/n.º, localidade de Pixirica, município de Morrinhos do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou as Peças de Informação nº PI.00916.00017/2014 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três de Maio para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto verificar a existência e regularidade de plano municipal de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Local em que ocorreu o fato: Município de Três de Maio. Parte: Município de Três de Maio. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou as Peças de Informação nº PI.00916.00018/2014 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três de Maio para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto verificar a existência e regularidade de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Local do fato: Município de Independência;. Parte: Município de Independência. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou as Peças de Informação nº PI.00916.00019/2014 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de

**Justiça de Três de Maio para apreciação da promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificar a existência e regularidade de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Local do fato: Município de Boa Vista do Buricá. Parte: Município de Boa Vista do Buricá. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou as Peças de Informação nº PI.00916.00020/2014 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três de Maio para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto verificar a existência e regularidade de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos. Local do Fato: Município de Alegria. Parte: Município de Alegria. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou as Peças de Informação nº PI.00916.00021/2014 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três de Maio para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto verificar a existência e regularidade de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Local do fato: Município de Nova Candelária. Parte: Município de Nova Candelária. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou as Peças de Informação nº PI.00916.00022/2014 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três de Maio para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto verificar a existência e regularidade de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Local do fato: Município de São José do Inhacorá. Parte: Município de São José do Inhacorá. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00922.00082/2011 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Uruguaiana para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar o envolvimento sexual do monitor Marcelo Elmer Sandoval Machado com abrigada do CACAU, em Uruguaiana. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00924.00046/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar poluição hídrica devido à criação de suínos em área de preservação permanente. Investigado: Iseu Otílio Coelho da Silva. Local: Vacaria/RS. Requerente: Companhia Ambiental da Brigada Militar. Data: 24/01/2014. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00927.00005/2011 encami-



# Diário eletrônico do Ministério Público Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de janeiro de 2015.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 1596

nhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Venâncio Aires para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possíveis atos de improbidade administrativa, de autoria do Sr. Carlos Alberto Bohn, Prefeito Municipal de Mato Leitão, e da empresa Sílvia Luchesi - Sselector Concursos, decorrentes de irregularidades/fraudes no concurso público aberto através do edital nº 024/2010, fato ocorrido na Rua Leopoldo A. Hinterholz, nº 710, Centro, Mato Leitão/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00929.00003/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Veranópolis para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto fiscalização dos estabelecimentos e eventos, públicos e privados, de qualquer natureza. Investigados: Estado do Rio Grande do Sul, Município de Veranópolis, Município de Vila Flores, Município de Fagundes Varela e Município de Cotiporã. Local: Município de Veranópolis/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00930.00053/2007 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar irregularidades no esgoto cloacal proveniente dos fundos das casas da Rua Ataulfo Alves (canos nos fundos da Escola Polivalente) correndo em direção a vegetação nativa, em Viamão/RS. Investigados: ainda não identificados. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00930.00124/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar dano ambiental decorrente da disposição de resíduos sólidos no terreno localizado na Rua Visconde do Rio Branco, s/n.º, Vila Gaúcha, Viamão, correspondente aos Lotes 09 e 10 – Quadra 10 – Matrícula 56.557. Investigado: Maria Catarina Henz Zanquetin, Tulio Augusto de Bourbon, Empresa Territorial Gaúcha e Município de Viamão/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00930.00131/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a ocorrência de risco à segurança pública decorrente da omissão na execução de corte de espécie vegetal exótica, localizada na Rua Gonçalves Dias, n.º 171, Bairro Viamópolis, em Viamão/RS. Investigado: Município de Viamão. Requerente: Ione Celeste Ferreira. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente e determinou, com o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, a

realização de diligências. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00930.00149/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto dano ambiental decorrente da disposição de resíduos sólidos no terreno localizado na Avenida Plácido Mottin esquina Bispo Athalício Pitha, Vila Cecília, Viamão, correspondente ao Lote 444 – Quadra 22 – Matrícula 45.014. Investigado: Marcos Faerman e outros e Município de Viamão/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Os interessados poderão solicitar à Secretaria dos Órgãos Colegiados certidão do respectivo julgamento.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 29 de janeiro de 2015.

**MARÍLIA COHEN GOLDMAN**,  
Promotora-Assessora.

## EDITAL N.º 25/2015

**FAÇO PÚBLICO QUE O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, conforme previsto no artigo 103-B, inciso XI, da Constituição Federal e Provimento n.º 06/2015, irá elaborar lista tríplice para subsidiar indicação pelo Procurador-Geral de Justiça, de (01) um membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para concorrer à escolha para integrar o Conselho Nacional de Justiça, na classe do Ministério Público. Os membros interessados têm o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da presente publicação, para manifestação por escrito neste sentido, acompanhada de curriculum vitae.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 29 de janeiro de 2015.

**MARÍLIA COHEN GOLDMAN**,  
Promotora-Assessora.